

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral da República

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
Vice-Procuradora-Geral da República

LAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

SUMÁRIO

	Página
Procuradoria da República no Estado do Amazonas.....	1
Procuradoria da República no Estado da Bahia	3
Procuradoria da República no Estado do Ceará	4
Procuradoria da República no Distrito Federal	5
Procuradoria da República no Estado de Goiás	5
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	8
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais	9
Procuradoria da República no Estado do Pará	11
Procuradoria da República no Estado do Paraíba.....	15
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	16
Procuradoria da República no Estado do Piauí	16
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	16
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte	22
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	23
Procuradoria da República no Estado de Rondônia	26
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	28
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	28
Procuradoria da República no Estado de Sergipe.....	33
Procuradoria da República no Estado do Tocantins.....	34
Expediente	35

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 15, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea “b”);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato nº 1.13.000.001923/2013-06 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na execução do Programa Bolsa Família, tendo como órgão gestor o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e como agente executor a Prefeitura Municipal de Iranduba/AM, no período de 01/01/2011 a 31/05/2012.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – à COORJUR para autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO.

II - oficiar o MDS solicitando informações acerca da situação na aplicação de recursos do Programa Bolsa Família repassados ao Município de Iranduba/AM, referente aos anos de 2011 e 2012, reportando possíveis irregularidades;

III – oficiar o Município de Iranduba/AM para que preste as informações cabíveis acerca dos fatos constatados no relatório elaborado pela CGU, quais sejam:

dados de frequência dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família registrados no Sistema Projeto Presença em desacordo com os encontrados nos diários de classe (fls. 08/09);

beneficiários do Programa Bolsa Família com evidências de renda per capita superior a estabelecida na legislação do Programa (fls. 09V);

alunos não localizados nas escolas informadas no Projeto Presença (fls. 10V);

descumprimento da condicionalidade do Programa Bolsa Família, relativa à área da saúde: crianças beneficiárias com caderneta de vacinação desatualizada (fls. 11);

falhas no fluxo de alimentação do Sistema Projeto Presença, utilizado para o acompanhamento da condicionalidade da educação do Programa Bolsa Família (fls. 11V);

ausência de estruturas física e logística necessárias para a atuação do Órgão de Controle Social do Programa Bolsa Família (fls. 12);

atuação deficiente do Órgão de Controle Social (fls. 12V).

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ALEXANDRE JABUR

PORTARIA Nº 27, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea “b”);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato nº 1.13.000.002002/2013-52 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – do Ministério da Educação, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), exercício 2012, no município de Itacoatiara/AM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – à COORJUR para autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO.

II – oficiar o FNDE solicitando a prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Itacoatiara/AM, em relação ao PNAE, referente ao ano de 2012, bem como informações sobre aprovação/desaprovação e tomada de contas especial (encaminhar documentação).

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ALEXANDRE JABUR

PORTARIA Nº 28, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea “b”);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato nº 1.13.000.002004/2013-41 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – do Ministério da Educação, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), exercício 2011, no município de Itacoatiara/AM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – à COORJUR para autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO.

II – oficiar o FNDE solicitando a prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Itacoatiara/AM, em relação ao PNAE, referente ao ano de 2011, bem como informações sobre aprovação/desaprovação e tomada de contas especial (encaminhar documentação).

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ALEXANDRE JABUR

PORTARIA Nº 34, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea “b”);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato nº 1.13.000.002003/2013-05 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos oriundos do Convênio EP 0039/07 (SIAFI 619318), firmado entre a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA/Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Boca do Acre/AM, tendo como objeto a execução de melhorias sanitárias domiciliares.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – à COORJUR para autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

II – seja oficiado ao Ministério da Saúde, solicitando que preste as informações que entender cabíveis e encaminhe toda a documentação referente à prestação de contas do Convênio EP 0039/07 (SIAFI 619318), celebrado entre o ministério referido e o Município de Boca do Acre/AM.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 86, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei n. 7.347/1958 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993 e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, dentre os quais aqueles relativos ao consumidor (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985 e art. 82, I, da Lei nº 8.078/1990);

Considerando que a proteção e o respeito ao consumidor são consagrados como direitos fundamentais e como princípio basilar da ordem econômica (art. 5º, XXXII, e art. 170, V, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, a infraestrutura aeroportuária (art. 21, XII, c, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe à ANAC regular e fiscalizar as atividades de aviação civil e de infraestrutura aeronáutica e aeroportuária (art. 2º da Lei nº 11.182/2005), devendo, ainda, adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e fomento da aviação civil, da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária do País (art. 8º, X, XIII, XIV e XVI da Lei nº 11.182/2005);

CONSIDERANDO que a ANAC é autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Defesa (art. 109, I, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c art. 1º da Lei nº 11.182/2005), justificando-se a atuação do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir um serviço de qualidade aos passageiros que utilizam o transporte aéreo e o respeito às normas que regulam o setor.

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.05.93, art. 6º, VII, alínea b e d),

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento no art. 4º, §4º, da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMFP, incluído pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, do mesmo órgão, definindo como seu objeto “apurar o mal estar causado pelo calor excessivo em embarque de aeronave da AZUL com temperatura do ar-condicionado inapropriada e a alocação de passageiros pela INFRAERO em ônibus sem ar-condicionado”

Para isso, DETERMINA:

I – Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM;

II - Envie-se cópia da Portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

III – Comunique-se a instauração à douta 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico;

e
IV – Determino como diligências: oficie-se à (i) ANAC para que informe sobre qual foi o desfecho tomada pela empresa no caso objeto deste auto administrativo (Nº focus 52344); (ii) AZUL e INFRAERO para que se manifestem sobre o ICP. Prazo: 10 dias

Nos termos da PORTARIA Nº 023/2013/2º OFÍCIO CÍVEL/PR/AM, este ICP deve ser classificado como Prioridade 1.

RAFAEL DA SILVA ROCHA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 3, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a documentação extraída dos Inquéritos Cíveis nº 1.14.000.000487/2010-60 e 1.14.000.001576/2010-23 contendo informações acerca de possíveis irregularidades na condução de obras de infraestrutura no bairro Candolândia, Município de Santo Amaro;

CONSIDERANDO a notícia de supostas irregularidades na execução das obras, no supracitado bairro, decorrentes do Contrato de Repasse nº. 0218713-22, itens III, IV e V, firmado entre a Prefeitura de Santo Amaro e o Programa Habitar Brasil do Ministério das Cidades, RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 5º da Resolução nº 87/2010 do CSMFP, devendo ser realizadas as seguintes diligências com vistas a instruir o feito:

1.Registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos que o acompanham;

2.Registre-se o objeto como “Apuração de sobreposição de objetos na Concorrência Pública Internacional nº 001/2006 e na Concorrência Pública nº 001/2010, correspondentes à execução de obras de infraestrutura no bairro da Candolândia, Município de Santo Amaro, bem assim supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos federais a eles relacionados”;

3. Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos em conformidade com as orientações do ofício circular nº 022/2012/PGR/5ªCCR/MPF.

4. Após, retornem os autos conclusos para deliberações.

MELINA CASTRO MONTOYA FLORES

RECOMENDAÇÃO Nº 4, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

Inquérito Civil Público 1.14.008.000093/2013-84. RECOMENDA às Faculdades Integradas Euclides Fernandes que se abstenha de efetuar cobrança de taxa de matrícula dos estudantes que tenham concluído a sua inscrição no FIES.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República e no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis” (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 6º, incisos VII, alínea “b”, primeira parte e XX, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que os contratos de prestação de serviços educacionais firmados entre a Instituição de Ensino Superior (IES) e seus alunos configura típica relação de consumo;

CONSIDERANDO que o sistema federal de ensino é composto pelas entidades de ensino superior públicas federais e pelas entidades de ensino superior particulares, conforme o art. 16 da Lei 9.394/96, competindo à União, através do Ministério da Educação e Conselho Federal Educação, baixar normas técnicas para a sua adequada execução;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal zelar pelos direitos difusos e coletivos, em especial com relação aos direitos do consumidor, através de todas as ações e medidas cabíveis, face ao preconizado pelo art. 81, parágrafo único, inciso III, e no art. 82, inciso I, ambos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), e aos ditames dos arts. 5º, XXXII, e 129, incisos II e III, da Constituição da República e o art. 6º, VII, “c”, VIII e XIV, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que a Portaria Normativa nº 24, de 20 de dezembro de 2011, alterou a Portaria Normativa MEC nº 10, de 30 de abril de 2010, inserindo o art. 2º-A, que veda expressamente às instituições de ensino superior participantes do FIES exigirem pagamento da matrícula e das parcelas das semestralidades do estudante que tenha concluído a sua inscrição no Sisfies.

CONSIDERANDO que no âmbito do IC 1.14.008.000093/2013-84 há elementos indicando que referida instituição de ensino estaria efetuando a cobrança de taxa de matrícula dos estudantes vinculados ao FIES.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradoria da República no Município de Jequié/BA, com fundamento na atribuição que lhe foi conferida pelo art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar n. 75/93,

RECOMENDA,

às Faculdades Integradas Euclides Fernandes - FIEF, na pessoa de seu Diretor, que

a) SUSPENDA IMEDIATAMENTE a cobrança de taxa de matrícula e de parcelas das semestralidades dos estudantes que tenham concluído a sua inscrição no FIES, nos moldes da Portaria Normativa 24/2011;

b) EFETUE um levantamento de todos os estudantes vinculados ao FIES que pagaram taxa de matrícula nos anos de 2012 e 2013 e adote as providências necessárias para ressarcir-los do valor indevidamente cobrado.

c) que sejam adotadas as providências necessárias para a imediata revogação de quaisquer normas internas que estabeleçam a cobrança indevida da referida taxa;

d) que seja dada ampla divulgação à presente recomendação, divulgando-se a todos os alunos dessa instituição de ensino superior que a cobrança de taxa de matrícula dos estudantes vinculados ao FIES está suspensa por recomendação do Ministério Público Federal;

Estabeleço o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento desta Recomendação, para que o destinatário se manifeste acerca do cumprimento dos exatos termos desta recomendação.

Apesar de estarmos em busca de uma solução extrajudicial para a questão, a recusa ao cumprimento da presente Recomendação Legal ensejará a adoção, pelo Ministério Público Federal, das medidas judiciais, inclusive no sentido de promover a restituição em dobro de todos os acadêmicos que efetuaram o pagamento das taxas objeto deste documento;

A omissão na remessa de resposta no prazo acima estabelecido será considerada como recusa ao cumprimento desta Recomendação, ensejando, igualmente, a adoção das medidas citadas.

CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 182, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento preparatório, instaurado a partir de Procedimentos Administrativos Disciplinares no âmbito no INSS para apurar a concessão irregular de benefícios previdenciários no âmbito das Agências da Previdência Social de Itapipoca e Trairi/CE por seus servidores;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.15.003.000098/2013-10, para apurar os fatos.

Outrossim, considerando a existência da Ordem de Serviço registrada sob etiqueta PRM-SOB-CE-00004979/2013, determino o seu cumprimento.

Autue-se a presente portaria e as peças que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALEXANDRE MEIRELES MARQUES

PORTARIA Nº 391, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

1.15.000.0002760/2013-04

O DR. CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL, PROCURADOR DA REPÚBLICA ATUANTE NA PRM POLO JUAZEIRO DO NORTE/IGUATU, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 06 de abril de 2010,

RESOLVE

converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 5º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório, a fim de apurar os fatos abaixo.

Trata-se de NF instaurado a partir de cópias do processo nº 0018047-83.2006.4.05.8100 para análise de eventual falha no sistema da Polícia Federal quanto a entrada do alienígena GIOVANNI ZOFFI após o seu registro no sistema SINPI.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I Comunique-se por meio eletrônico à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, em observância ao art. 7º da resolução nº 77/2004 do CSMPF, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006 (aplicação analógica);

II efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

III cumpra-se o despacho retro.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 406, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República instaura o presente Inquérito Civil, da seguinte forma:

Inquérito Civil nº 1.16.000.002434/2013-51

Autor da Representação: MPF - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Possível responsável: MDA - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Resumo: Contrato de Repasse nº 169.039-09/04/MDA/CAIXA firmado com a Fundação de Desenvolvimento Rural – transferência de recursos financeiros da União para execução no âmbito do PRONAF, para a Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER. Suposto desvio de verbas públicas.

Determina:

a) a autuação desta Portaria;

c) a designação, como secretária, da técnica administrativa Edilene Barros dos Santos Leite, mat. 23.838-4.

d) o encaminhamento de cópia da presente Portaria para afixação e publicação.

FREDERICO PAIVA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 37, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO, NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais previstas nos artigos 24, VIII, c/c 27, § 3º, do Código Eleitoral, c/c art. 77, da LC nº 75/93,

Considerando que compete ao Procurador Regional Eleitoral dirigir, no Estado, as atividades do Ministério Público Eleitoral (LC nº 75/93, art. 77, adotando as medidas pertinentes para a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127 da Constituição Federal);

Considerando que compete ao Procurador Regional Eleitoral expedir instruções aos órgãos do Ministério Público que oficiem junto aos Juízes Eleitorais e aos Juízes Auxiliares do TRE (art. 24, VIII, c/c 27, § 3º, do Código Eleitoral, c/c art. 77, da LC nº 75/93);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal exercer, no que couber, junto à Justiça Eleitoral, as funções do Ministério Público, atuando em todas as fases e instâncias do processo eleitoral (art. 72, da Lei Complementar 75/93);

Considerando as notícias de violação de normas do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV nos Municípios goianos;

Considerando a necessidade de se recomendar aos Municípios que adotem providências necessárias e adequadas, observando-se rigorosamente os princípios constitucionais na utilização dos critérios para o processo seletivo dos candidatos aos benefícios do aludido Programa; e

Considerando que as cópias dos autos dos processos administrativos municipais que organizam o procedimento seletivo dos beneficiários do PMCMV deverão ser encaminhados ao Promotor Eleitoral da respectiva Comarca, conforme requisição inserida em recomendação dirigida aos Prefeitos, conforme minuta em anexo.

RESOLVE instaurar, de ofício, procedimento administrativo de acompanhamento, nos termos do artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 87/2006, do CSMPF, tendo como objeto as diligências recomendadas, aos Promotores Eleitorais de Goiás.

Posto isso, determino:

- a) officie-se às Promotorias Eleitorais, encaminhando cópia da recomendação dirigida aos Prefeitos municipais, em anexo;
- b) encaminhe-se cópia desta portaria à ASCOM para elaboração de nota à imprensa e inserção na página da PRE-GO;
- c) encaminhe-se cópia desta portaria à Procuradoria-Geral Eleitoral, para conhecimento.

Registre-se.

Autue-se.

Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 151, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O PROCURADOR DA REPÚBLICA abaixo identificado, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea “e” do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93,

1. CONSIDERANDO que no bojo do Inquérito Civil Público nº 1.18.001.000044/2013-62 foram celebrados Termos de Ajustamento de Conduta com as Faculdades FAMA, FIBRA, CATÓLICA e UNIEVANGÉLICA com vistas à interrupção da cobrança de taxas para emissão, em primeira via, de quaisquer documentos e serviços relacionados à atividade educacional;

2. CONSIDERANDO que os autos originais do ICP instruíram Ação Civil Pública proposta em face da ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA e atualmente em trâmite na Subseção Judiciária de Anápolis/GO (processo nº 0005720-93.2013.4.01.3502);

3. RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO, vinculando-o à 3ª CCR, com fim de se acompanhar o cumprimento das condições fixadas nos TACs.

4. Determino:

- a) junte-se cópia dos TACs celebrados;
- b) officie-se às instituições educacionais requisitando informações quanto ao cumprimento da cláusula quarta, comprovando-se a publicação do TAC física e eletronicamente, no prazo de 10 dias úteis.

RAFAEL PAULA PARREIRA COSTA

PORTARIA Nº 152, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O PROCURADOR DA REPÚBLICA abaixo identificado, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea “e” do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93,

1. CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal firmou Termo de Ajustamento de Conduta com as instituições de ensino superior de Anápolis/GO a fim de sanar a cobrança indevida de taxas para emissão, em primeira via, de quaisquer documentos e serviços relacionados à atividade educacional;

2. CONSIDERANDO que a única instituição que não celebrou TAC com o MPF, Anhanguera Educacional Ltda., encontra-se impedida de efetuar a cobrança das taxas em razão de tutela antecipada deferida em Ação Civil Pública proposta pelo MPF perante a Subseção Judiciária de Anápolis/GO (processo nº 0005720-93.2013.4.01.3502);

3. CONSIDERANDO que em pesquisa realizada na internet foram localizadas outras 07 (sete) instituições de ensino superior privadas sediadas em municípios de atribuição desta Procuradoria da República;

4. CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar a questão para todas as instituições;

5. CONSIDERANDO a presença de interesse individual homogêneo dos acadêmicos das instituições de ensino superior de Goiás, circunstância hábil a justificar a atuação do Ministério Público Federal, nos termos do art. 82, III, do Código de Defesa do Consumidor;

6. CONSIDERANDO que é função do Ministério Público a Resolução nº. 01/83 do Conselho Federal de Educação, reformulada pela Resolução nº. 03/89, prevê que a mensalidade escolar paga pelo aluno constitui a contraprestação pecuniária correspondente à educação ministrada e à prestação de serviços a ela diretamente vinculados, dentre eles o fornecimento da 1ª via de certificados e diplomas, a emissão de certificados de conclusão de cursos, de identidade estudantil, de boletins de notas, cronogramas, de horários escolares, de currículos e de programas;

7. RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculando-o à 3ª CCR/MPF.

8. DETERMINO:

- a) publique-se cópia da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria, bem como por meio do sistema Único;
- b) officie-se todas as Instituições de Ensino Superior abaixo relacionadas, encaminhando-se o Termo de Ajustamento de Conduta em anexo, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem a este Órgão três vias do TAC, devidamente assinadas pelo Diretor

Geral da instituição, ou quem lhe fizer as vezes. Caso não haja interesse em firmar o TAC, encaminhem a este Órgão, no mesmo prazo, as devidas razões;

Faculdade Endereço Diretor Geral

Faculdade de Ciências e Educação de Rubiataba (FACER)	Avenida Jataí, 110 - Centro Rubiataba - GO CEP: 76350-000 Telefone: (62) 3325-1749	Marcus Vinícius Santos Martins
Faculdade de Ceres - FACERES	Avenida Brasil, Quadra 13, Morada Verde, Ceres, GO Telefone: (62) 3323-1040	Marcos Terra Iacovelo
Faculdade Serra da Mesa (FASEM)	Av. JK, Quadra U5, Setor Sul II Uruaçu - Go Telefone: (62) 3357-7272	Rodrigo Gabriel Moisés
Faculdade Brasil Central (FBC)	Qc. 08 L. 7/16 Mansões Village, Águas Lindas de Goiás - GO Telefone: (61) 3613-0423	Marcelo P. Mascarenhas Ribeiro
Faculdade PHÊNIX de Ciências Humanas e Sociais do Brasil	Avenida Goiás 1/7 - Quadras 111 e 112 72900-000 Santo Antônio do Descoberto-GO Telefones: (61) 3626 1209 e 3626 4639	Moisés Dias da Silva
Faculdade Êxito	Rua Isabel Ribeiro Camelo nº 15 Bairro Esmeralda <u>Niquelândia-GO</u> Telefone: (62) 3354 1610 ou 3354 7261 e 3354 1339	Ivonete Dourado Quintão
U V G Universidade Virtual de Goiás	<u>Av Carioca Qd03 Lt 03.04.06, S/N, ESQ. C/ RUA IPANEMA, Novo Rio</u> Uruaçu-GO Telefone: 3357-1011	Claudineia Braz Teodoro Benício

a. considerando que durante a pesquisa realizada foram identificados diversos polos de ensino pertencentes a instituições de ensino superior cujas sedes estão localizadas em municípios fora das atribuições desta Procuradoria da República, e tendo em vista a ausência de poder de gestão das unidades descentralizadas, declino as atribuições e determino a remessa de cópias para as Procuradorias da República com atribuições sobre as sedes das Instituições de Ensino Superior a seguir relacionadas:

- o UNOPAR – polos de ensino à distância em Alexânia/GO, São Miguel do Araguaia/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Uruaçu/GO, Rubiataba/GO, Niquelândia/GO e Anápolis/GO – sede em Londrina/PR;
 - o UNB – polo UAB em Águas Lindas de Goiás/GO – sede em Brasília/DF;
 - o Universidade Castello Branco – polo em Rubiataba/GO e Águas Lindas de Goiás/GO – sede em Realengo/RJ;
 - o UNB – polos de ensino à distância em Rubiataba/GO e Alexânia/GO – sede em Brasília/DF;
 - o UFG – polo de ensino à distância em Rubiataba/GO e Alexânia/GO – sede em Goiânia/GO;
 - o UVA Universidade Vale do Acaraú – polo de ensino à distância em Alexânia/GO – sede em Sobral/CE;
 - o ULBRA Universidade Luterana do Brasil – polos de ensino à distância em Minaçu/GO e Amaralina/GO – sede em Canoas/RS;
 - o UNISEB Interativo – polos de ensino à distância em Crixás/GO e Águas Lindas de Goiás/GO – sede em Ribeirão Preto/SP;
 - o Anhanguera – polo de ensino à distância em Porangatu/GO – sede em Valinhos/SP;
 - o UNITINS – polo de ensino à distância em Hidrolina/GO – sede em Palmas/TO;
 - o ESAB Escola Superior Aberta do Brasil – polo de ensino à distância em Minaçu/GO – sede em Vila Velha/ES;
 - o UNIP – polo de ensino à distância em Ceres/GO, Anápolis/GO, Porangatu-GO e Uruaçu/GO – sede em Jaguaré/SP.
9. Registre-se.
10. Após as respostas ou escoado o prazo, façam-me conclusos.

RAFAEL PAULA PARREIRA COSTA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RECOMENDAÇÃO Nº 12, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício de suas funções institucionais e legais estatuídas, em especial, nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal e nos artigos 5º, incisos II, alínea d, III, alíneas d, e 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, conforme disposto no artigo 1º da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que incumbem ao Ministério Público as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal (art. 2º, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando que a Constituição da República de 1988 consagrou o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, CF/88),

Considerando que o parágrafo primeiro, inciso VII, do referido artigo, estabelece que incumbe ao Poder Público, visando assegurar a efetividade do direito descrito no caput, promover a proteção da fauna e da flora, vedando, na forma de lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade;

Considerando o art. 1º, caput, da Lei 5.197/67, o qual dispõe que “Os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são propriedades do Estado, sendo proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha”.

Considerando que o art. 29, caput, da Lei Federal nº 9.605/98, tipifica como crime os atos de “Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida” com pena de detenção de seis meses a um ano, e multa. Pena esta aumentada de metade, se o crime for praticado contra espécie rara ou considerada ameaçada de extinção;

Considerando que os tipos acima são elencados no artigo 24 do Decreto Federal nº. 6514/08 como infrações administrativas cometidas contra a fauna, culminando sua prática em multa de “I - R\$ 500,00 (quinhentos reais) por indivíduo de espécie não constante de listas oficiais de risco ou ameaça de extinção e de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por indivíduo de espécie constante de listas oficiais de fauna brasileira ameaçada de extinção, inclusive da Convenção de Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – CITES; aplicadas em dobro se a infração for praticada com finalidade de obter vantagem pecuniária”;

Considerando o conteúdo do Procedimento Preparatório nº 1.21.004.000102/2013-35, autuado a partir do Ofício nº 057 / MS IHP, no qual o Instituto Homem Pantaneiro denuncia a prática de “ceva” de animais silvestres, no trecho entre parte urbana de Corumbá até o Porto Jofre (Pantanal Norte), consistindo a conduta na oferta de alimento, nem sempre adequado, principalmente, à animais da espécie *Phantera onça* (onça pintada);

Considerando que a dinâmica da “ceva” objeto da denúncia aportada na PRM-Corumbá/MS difere da prática da ceva que, tradicionalmente, integra atos realizados para o abate ou apanha de animais silvestres, uma vez que se nota nos vídeos veiculados nas redes sociais que registram a prática uma modalidade de ceva com fins turísticos, praticada com intuito de garantir ao turista a observação de onças;

Considerando a exposição feita pelo pesquisador da Embrapa-PANTANAL, Sr. Walfrido Moraes Tomás, em reunião com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, quanto ao processo de domesticação equivocado ao qual o animal é submetido, situação que o condiciona a buscar na “ceva” uma via fácil para obter alimento, e que interfere em toda a organização natural da espécie, tendo como maior risco a interação direta com o homem visto que “a onça, quando perde o medo da aproximação humana, pode atacar, culminando em graves acidentes”;

Considerando que na mesma oportunidade, o Pesquisador da Embrapa informou acerca de situação semelhante ocorrendo com outros animais, como a ariranha, e colocou-se a disposição para auxiliar na elaboração de material educativo, sugerindo que o turista seja visualizado como o principal fiscal para auxiliar no desestímulo à “ceva” de animais silvestres;

Considerando o envolvimento de embarcações que transportam turistas com a prática da “ceva” e, a outro giro, o posicionamento colaborativo por parte da Associação Corumbaense das Empresas Regionais de Turismo no sentido de desencorajar qualquer atividade ilegal por parte de seus associados e, ainda, a disposição do IBAMA em auxiliar no combate a atos contra a fauna do Pantanal de Corumbá;

Considerando que o dever de proteção da fauna não se esgota na fiscalização, sendo necessárias medidas relacionadas ao desestímulo da prática da “ceva” na região do Pantanal, bem como o acordado em reunião, realizada para deliberar acerca de medidas que possibilitem uma solução conjunta diante do problema, em que se fizeram presentes representantes do IBAMA, da Embrapa-PANTANAL, do INSTITUTO HOMEM PANTANEIRO, da FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL e o MPF;

RECOMENDA à FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL e à FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL que:

I) conjuntamente adotem medidas no sentido de interromper e coibir a prática de ceva de onças pintadas e outros animais silvestres na Região do Pantanal Sul-Mato-Grossense;

II) encaminhem cópia desta recomendação às empresas e guias que oferecem pacotes de pesca e turismo na região, com ampla divulgação quanto à proibição da prática de ceva de onças e de outros animais silvestres no Pantanal, alertando que a conduta poderá ensejar responsabilização administrativa e criminal;

III) desenvolvam projeto para implementação de campanha educativa com a elaboração de folders, cartazes e outros materiais visando a conscientização dos turistas que aportam em Corumbá-MS;

Por fim, com fulcro no § 5º do artigo 8º da Lei Complementar 75/93, resta fixado o prazo de 30 (trinta) dias para o envio de informações quanto ao cumprimento da presente recomendação, ou as razões para justificar o seu não atendimento.

Cópia desta orientação deverá ser encaminhada à Polícia Militar Ambiental, ao Escritório do IBAMA em Corumbá, ao Instituto Homem Pantaneiro, à Associação Corumbaense das Empresas Regionais de Turismo e à ONG ECOA.

Encaminhe-se cópia desta recomendação também à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para ciência.

PAULO HENRIQUE CAMARGOS TRAZZI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 78, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO CÍVEL. AUTOS Nº: 1.22.001.000115/2013-02. REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. EMENTA: CÓPIA DOS AUTOS 0145.13.000586-4 REFERENTE AO PROFISSIONAL MÉDICO DIRCEU LOUGON BORGES DE MATTOS, VINCULADO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE E CEDIDO AO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, HAJA VISTA AS DECLARAÇÕES PRESTADAS QUANTO AO NÃO CUMPRIMENTO DAS JORNADAS DE TRABALHO PERANTE O MUNICÍPIO E, POSTERIORMENTE, EM FUNÇÃO DE CESSÃO IRREGULAR AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO /UFJF

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento preparatório têm assento constitucional e legal (arts. 129, III, da CF, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC nº 75/93, respectivamente) e que bem se pode considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou, então, admitir-se entre eles uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento preparatório e, apenas se necessário, instaurar-se, em seguida, um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, em conformidade com o próprio entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre inquérito civil e procedimento administrativo, haja vista que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ficando ao alvedrio do Membro do Ministério Público optar pela instauração de ICP, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados;

Considerando que em razão da Resolução nº 63/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público, foi criada a Tabela Unificada do Ministério Público, consolidando a nomenclatura de Inquérito Civil como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet Federal e;

Considerando que o presente PP não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil, consoante as Resoluções citadas, DETERMINA:

1º) a conversão do Procedimento Preparatório Cível em epígrafe em Inquérito Civil, para apuração e responsabilização dos fatos sucintamente acima narrados, mantendo-se seus registros originários (número de autuação e ofícios), para fins de recebimento de respostas eventualmente pendentes;

2º) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª CCR, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3º) por fim, remeta-se os autos a Secretaria Jurídica para acautelamento até chegada da resposta do ofício.

Cumpra-se.

ONOFRE DE FARIA MARTINS

PORTARIA Nº 79, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a Notícia de Fato nº 1.22.001.000330/2013-03, autuada a partir de cópia do Processo nº 732-05.2013.4.01.3801 (auto de prisão em flagrante);

Considerando que, embora a lavratura dos Termos de Fiança e Compromisso tenha ocorrido em 24/01/2013 (fls. 16/17), o depósito judicial dos valores pertinentes somente foi efetuado em 07/08/2013 (fls. 24/25);

Determina a instauração de inquérito civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo de apurar o retardamento do depósito das fianças prestadas no Processo nº 732-05.2013.4.01.3801 (auto de prisão em flagrante) e promover as medidas que se revelarem cabíveis, devendo ser desde logo adotada a seguinte diligência.

1) Expeçam-se ofícios ao Delegado-Chefe da Delegacia de Polícia Federal de Juiz de Fora e ao Delegado responsável pela lavratura dos Termos de Fiança e Compromisso em questão, com cópia de fls. 16/17 e 24/25, a fim de requisitar o obséquio de se manifestarem sobre o retardamento do depósito das fianças prestadas em 24/01/2013, o qual somente veio a ser efetuado em 07/08/2013.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA

PORTARIA Nº 80, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a Notícia de Fato nº 1.22.001.000323/2013-01, originada de declínio de atribuição do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que trata de supostas irregularidades, constadas pela CGU, na concessão de crédito com recursos do PROGER URBANO pela CEF e pelo Banco do Brasil em Rio Pomba/MG, notadamente quanto à falta de previsão nos contratos sobre a quantidade de empregos a ser criada, ainda que em caráter de expectativa;

Determina a instauração de inquérito civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo de verificar supostas irregularidades, constadas pela CGU, na concessão de crédito com recursos do PROGER URBANO pela CEF e pelo Banco do Brasil em Rio Pomba/MG, notadamente quanto à falta de previsão nos contratos sobre a quantidade de empregos a ser criada, ainda que em caráter de expectativa, devendo ser desde logo adotadas as seguintes diligências.

1) Junte-se cópia de fls. 11/17 do Procedimento Administrativo nº 1.22.001.000068/2004-06, as quais correspondem ao fascículo do Relatório de Fiscalização nº 18/2003 da CGU relativo ao Ministério do Trabalho e Emprego;

2) Expeça-se ofício à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego, com cópia do documento acima referido, a fim de requisitar o obséquio de informar quais providências foram tomadas em face das recomendações constantes dos itens 1.1 e 2.2 do Relatório de Fiscalização nº 18/2003 da Controladoria-Geral da União.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA

RECOMENDAÇÃO Nº 1, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Peças de Informação nº 1.22.007.000032/2013-55. Objeto: EDITAL nº.09/2013-UNIFAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos artigos 127, caput, 129, incisos II, III e IX, da Constituição da República, artigos 1º, 2º, 5º, incisos I, “c”, “h”, II, “d”, III, “e”, IV, e V, “a”, “b” e 6º, incisos VII, “d”, XII, XIV, “a”, “c”, “f” e XX da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da CF/88;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 129, inciso II, estabelece ser função institucional do Ministério Público: “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e os serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e os de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, a teor do disposto no art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que quaisquer normas infraconstitucionais devem ser compatíveis com as regras e princípios da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, em decorrência da orientações do pós-positivismo, os princípios possuem força normativa, servindo de paradigma de constitucionalidade das normas infraconstitucionais;

CONSIDERANDO que o operador do direito (intérprete, julgador, aplicador, etc.) não mais está adstrito, tão somente, ao princípio da legalidade stricto sensu, isto é, à observância da norma desprovida de uma interpretação finalística/teleológica, mas sim a todo o ordenamento jurídico, notadamente à CF/88, o que se tem denominado de princípio da juridicidade;

CONSIDERANDO que o processo que visava à seleção de discentes para o Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e Sociedade da UNIFAL – Edital 09/2013, apresentou irregularidades atinentes à publicidade;

CONSIDERANDO que não houve a publicação da relação nominal dos classificados no processo seletivo, sendo esses identificados apenas pelo nº de inscrição;

CONSIDERANDO a ausência de publicação de alguns atos de retificação do edital;

CONSIDERANDO, contudo, que as irregularidades apontadas constituem meros erros materiais cometidos pela representada, incapazes de prejudicar os candidatos interessados e inaptos a comprometer a segurança jurídica e a lisura do processo seletivo;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Universidade Federal de Alfenas, UNIFAL que adote, nos próximos certames, as medidas que ora se sugere, sem prejuízo de outras que entender pertinentes:

Identificação nominal dos candidatos aprovados no certame, com as respectivas notas e classificações;

Fundamentação, por meio de comunicado, de todas as retificações do edital eventualmente realizadas e que possam gerar dúvidas entre os examinandos, tais como as que ocorreram na seleção discutida nos autos;

No prazo de 20 dias, deverá a Instituição de Ensino Superior informar se acatará a presente recomendação, ressaltando-se que o não cumprimento das medidas acima apontadas poderá ensejar o manejo das ações cabíveis contra o responsável pela elaboração dos editais vindouros.

Proceda-se aos demais registros pertinentes.

MARCELO JOSÉ FERREIRA

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 21, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

ICP 1.22.000.000850/2012-37, apuração de danos causados em razão do indevido funcionamento de estabelecimento comercial, no interior da APA Carste de Lagoa Santa/MG. PARTES: o MPF, pela Procuradora da República, Dra. Mirian R. Moreira Lima; Joaquim Rubens Monteiro Rocha e Mariângela Melo Viana Rocha. ÁREA: Meio Ambiente. OBJETO: danos causados pelo indevido funcionamento de estabelecimento comercial no interior da APA Carste de Lagoa Santa. OBRIGAÇÕES: observar, por ocasião da realização de qualquer atividade noturna que possa comprometer o sossego na ambiência, os limites máximos previstos na NBR 10.151 da ABNT; abster-se da realização de quaisquer intervenções arquitetônicas ou ambientais no interior da APA; apresentação imediata de toda a documentação comprobatória do regular funcionamento do estabelecimento comercial; cumprir medida compensatória destinada ao Centro de Triagem de Animais Silvestres do IBAMA/MG. PRAZO: 15 (quinze) dias. DATA DA ASSINATURA: 05 de dezembro de 2013. ASSINATURAS: Joaquim Rubens Monteiro Rocha, Mariângela Melo Viana Rocha e Mirian R. Moreira Lima.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 45, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;
- b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000151/2013-19, que trata da insegurança territorial e da demanda fundiária de indígenas moradores da Volta Grande do Xingu, na comunidade São Francisco, que deverão ser contempladas nos Estudos do Componente Indígena do Projeto Volta Grande de Mineração, de responsabilidade da empresa Belo Sun;
- d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL nº 1.23.003.000151/2013-19, a partir do procedimento preparatório de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que se determina:

1. Seja anexado aos autos relatório de viagem do Ministério Público Federal à região da Volta Grande do Xingu;
2. Seja solicitado avaliação pericial de Antropólogo do MPF, quanto ao Termo de Referência produzido pela FUNAI, no que se refere à realização de estudos de impacto ambiental do Projeto Volta Grande de Mineração, com relação aos indígenas desaldeados da região.
3. Aguardar os Estudos de Impacto Ambiental deste empreendimento, e acompanhar a abertura para a participação dos indígenas neste processo.

4 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ªCCR, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA

PORTARIA Nº 48, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;
- b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000116/2013-91, que trata de suposta irregularidade em contrato para instalação de subestações de 250KVA na UFPA;
- d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL nº 1.23.003.000116/2013-91, a partir do procedimento preparatório de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que se determina:

1. A expedição de ofício para a Procuradora Chefe da UFPA, requisitando informações sobre as medidas que foram adotadas pela Universidade no sentido de apurar as notícias de irregularidades relatadas. (juntar cópia do doc. de fl. 14)

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ªCCR, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA

PORTARIA Nº 49, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;
- b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000107/2013-09, que trata de suposta irregularidade em contrato de repasse firmado entre o Município de Brasil Novo e a União;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL nº 1.23.003.000107/2013-09, a partir do procedimento preparatório de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que se determina:

1. A imediata propositura de Ação de Improbidade Administrativa e denúncia pela não prestação de contas relativa ao Termo de Compromisso n.0372714-85/2011.

2. A expedição de ofício à CEF requisitando informações sobre existência de Tomada de Contas Especial.

3. Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ªCCR, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA

PORTARIA Nº 50, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;
- b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000115/2013-47, que trata de acompanhar a demanda dos indígenas da Aldeia Cujubim, criada no contexto do Plano Emergencial da UHE Belo Monte, para ter acesso aos recursos fornecidos pelo empreendedor.

d) considerando que o objeto deste procedimento envolve não apenas os indígenas signatários, mas o povo Arara, da TI Cachoeira Seca, que tem o direito constitucional do uso exclusivo deste território;

e) considerando que a FUNAI ainda não se posicionou quando à legitimidade da presença dos indígenas Xipaya na TI Cachoeira Seca;

f) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL nº 1.23.003.000115/2013-47, a partir do procedimento preparatório de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que se determina:

1. Seja reiterado o teor do Ofício PRM/ATM n. 547/2013, destacando que a posição da FUNAI quanto à permanência da Aldeia Cujubim no interior da TI Cachoeira Seca é não apenas um pleito dos Xipaya, mas um direito do povo Arara, que vive uma situação de vulnerabilidade e instabilidade extrema, tendo em vista a não conclusão do processo de desintração da sua área.

2. Este procedimento deve ser mantido fisicamente apenas ao IC que trata da desintração da TI Cachoeira Seca.

3. Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ªCCR, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA

PORTARIA Nº 54, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;
- b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000013/2013-21, que trata de Recomendação expedida pelo Ministério Público Federal, referente ao fornecimento de água nas aldeias da região.

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL nº 1.23.003.000013/2013-21, a partir do procedimento preparatório de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que se determina:

1. Seja realizada pesquisa no sistema desta PRM, identificando todos os procedimentos existentes que façam referência à construção de caixas d'água nas aldeias da região e ao sistema de abastecimento de água. Após, voltem conclusos todos os procedimentos identificados, para análise conjunta.

2. Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ªCCR, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA

PORTARIA Nº 70, DE 8 DE DEZEMBRO 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes da Notícia de Fato nº 1.23.006.000174/2013-95, instaurado a partir da Representação n. 1354/2013 da Prefeitura Municipal do Município de Ipixuna do Pará;

Considerando que a fiscalização aborda recursos referentes aos convênios, nº527797, nº559922, nº559924, nº559909, nº559911, nº553520 celebrados todos junto à Superintendência Estadual do INCRA/SR-01, em relação aos quais não teria havido prestação de contas junto à Autarquia supracitada;

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010 do CSMMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos referido nos convênios citados, conforme referido no procedimento administrativo. Na mesma oportunidade, indica-se a seguinte diligência:

- oficie-se ao INCRA, requisitando informações, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca da prestação de contas dos citados Convênios.
- transcorrido o prazo sem resposta, reitere-se o ofício; apresentada resposta, venham conclusos.

AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria; COMUNIQUE-SE a instauração, mediante remessa de cópia do presente ato, à 5ª CCR/MPF; PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMMPF, e do art. 7º, §2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP; AFIXE-SE a presente Portaria no mural da Procuradoria da República no Município de Paragominas-PA (art. 4º, VI, da Res. 23/2007, do CNMP).

LUCIANE GOULART DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 72, DE 4 DE DEZEMBRO 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes da Peça de Informação nº 1.23.006.000175/2013-30, que têm por objeto representação formulada pelo Município de São Miguel do Guamá em desfavor de MARCIA MARIA ROCHA CAVALCANTE e VILDEMAR ROSA FERNANDES pela não prestação de contas junto ao SUS, segundo registros do CAUC nos exercícios 2009, 2010, 2011 e 2012.

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010 do CSMMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo. Na mesma oportunidade, indica-se a seguinte diligência:

- Oficie à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), na pessoa do Sr. Leonardo Silveira do Nascimento – Coordenador-Geral de Normas e Contabilidade Aplicadas à Federação, requisitando informações, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre às prestações de contas dos exercícios financeiros supracitados.

AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria; COMUNIQUE-SE a instauração, mediante remessa de cópia do presente ato, à 5ª CCR/MPF; PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMMPF, e do art. 7º, §2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP; AFIXE-SE a presente Portaria no mural da Procuradoria da República no Município de Paragominas-PA (art. 4º, VI, da Res. 23/2007, do CNMP).

LUCIANE GOULART DE OLIVEIRA

PORTARIA DE Nº 73, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a NF nº 1.23.006.000211/2013-11, que têm por objeto representação formulada pelo Município de Ipixuna/PA em desfavor de seus ex-gestores, Evaldo Cunha e José Orlando Freire, pela não prestação de contas ao Programa Apoio Sistema Ensino para Atendimento ao EJA – PEJA -, dos anos de 2005 e 2006;

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010 do CSMPPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo.

Na mesma oportunidade, indica-se a seguinte diligência:

a) Oficie ao FNDE requisitando informações atualizadas, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre a prestação de contas do referido exercício;

b) transcorrido o prazo sem resposta, reitere-se o ofício; apresentada resposta, venham conclusos.

AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria; COMUNIQUE-SE a instauração, mediante remessa de cópia do presente ato, à 5ª CCR/MPF; PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPPF, e do art. 7º, §2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP; AFIXE-SE a presente Portaria no mural da Procuradoria da República no Município de Paragominas-PA (art. 4º, VI, da Res. 23/2007, do CNMP).

LUCIANE GOULART DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 74, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a NF nº 1.23.006.000210/2013-96, que têm por objeto representação formulada pelo Município de Ipixuna/PA em desfavor de seus ex-gestores, Evaldo Cunha e José Orlando Freire, pela não prestação de contas ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE -, no ano de 2005;

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010 do CSMPPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo.

Na mesma oportunidade, indica-se a seguinte diligência:

a) Oficie ao FNDE requisitando informações atualizadas, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre a prestação de contas dos referidos exercícios;

b) transcorrido o prazo sem resposta, reitere-se o ofício; apresentada resposta, venham conclusos.

AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria; COMUNIQUE-SE a instauração, mediante remessa de cópia do presente ato, à 5ª CCR/MPF; PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPPF, e do art. 7º, §2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP; AFIXE-SE a presente Portaria no mural da Procuradoria da República no Município de Paragominas-PA (art. 4º, VI, da Res. 23/2007, do CNMP).

LUCIANE GOULART DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 75, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a NF nº 1.23.006.000209/2013-96, que têm por objeto representação formulada pelo Município de Ipixuna/PA em desfavor de seus ex-gestores, Evaldo Cunha e José Orlando Freire, pela não prestação de contas ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, no ano de 2010 e de 2012;

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010 do CSMPPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo.

Na mesma oportunidade, indica-se a seguinte diligência:

a) Oficie ao FNDE requisitando informações atualizadas, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre a prestação de contas dos referidos exercícios;

b) transcorrido o prazo sem resposta, reitere-se o ofício; apresentada resposta, venham conclusos.

AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria; COMUNIQUE-SE a instauração, mediante remessa de cópia do presente ato, à 5ª CCR/MPF; PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPPF, e do art. 7º, §2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP; AFIXE-SE a presente Portaria no mural da Procuradoria da República no Município de Paragominas-PA (art. 4º, VI, da Res. 23/2007, do CNMP).

LUCIANE GOULART DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 482, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, “b” e XIV, “g”, da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento de representação de Ivanilde Monteiro Barros, em que notícia ter sido obrigada pelo gerente da agência da Caixa Econômica de Icoaracy a contratar seguro de vida do banco como condição para sacar valor depositado na CEF proveniente de homologação judicial de conciliação;

Considerando que se vislumbra possível afronta aos direitos de diversos consumidores que podem se defrontar com esse tipo de tratamento por parte das agências da CEF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto averiguar supostas irregularidades praticadas pela gerência da agência da CAIXA de Icoaracy, consistente na obrigatoriedade de aquisição de serviços bancários oferecidos naquela agência como condicionante para liberação de saques de consumidor não-correntista.

Determina-se inicialmente:

Autue-se a presente portaria e o procedimento preparatório que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARAÍBA

PORTARIA Nº 115, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

O DR. SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO, PROCURADOR DA REPÚBLICA, LOTADO NA PRM/CAMPINA GRANDE/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, a Notícia de Fato nº 1.24.001.000146/2013-81 em Inquérito Civil – IC que trata-se de uma representação da Prefeitura Municipal de Pocinhos/PB noticiando supostas irregularidades perpetradas pelo ex-gestor Arthur Bomfim Galdino de Araújo (2009-2012), devido à ausência da prestação de contas da utilização dos recursos dos programas federais Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE, Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE e Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar-PNATE, nos anos de 2011 e 2012.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se e autue-se, conforme o artigo 5º da Resolução n.º 87/2006 – CSMPF;

II. Proceda-se a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, via Sistema Único, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006;

III. Cumpra-se as determinações indicadas no Despacho n.º 7879/2013 (f.39/40).

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO

DESPACHO Nº 3809, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

PROCESSO: 1.24.000.001648/2013-39. Etiqueta PR-PB-00018187/2013

-Converta-se a presente Notícia de Fato (NF) em Procedimento Preparatório (PP).

-Aguarde-se o prazo fixado à f. 23.

WERTON MAGALHÃES COSTA

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto

DESPACHO Nº 3823, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

REF: Procedimento Preparatório nº 1.24.000.001118/2013-91. Etiqueta PR-PB-00018256/2013

Tendo em vista o decurso do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório e a necessidade de realização de novas diligências, prorrogo sua duração por mais 90 (noventa) dias, nos termos do art. 4º, § 1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e do art. 2º, § 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Informe-se a PFDC dessa decisão, por meio eletrônico.

JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 934, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 240/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando o voto de nº 9433/2013, de 25 de novembro de 2013, da Relatora Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, acolhido por unanimidade na Sessão nº 589 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar a Procuradora da República Cintia Maria de Andrade para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento à persecução penal nos autos nº 5014264-77.2013.404.7001/PR, em trâmite na 5ª Vara Federal de Londrina.

ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 59, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Determina instruções para distribuição de documentos, processos administrativos, autos administrativos extrajudiciais, inquéritos policiais e autos judiciais em virtude da instalação da Subseção Judiciária do Município de São Raimundo Nonato/PI.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais previstas no art. 106 e incisos do Regimento Interno do Ministério Público Federal (aprovado pela Portaria PGR nº. 591, de 20 de novembro de 2008), e

Considerando a Portaria PRESI/SECGE nº 192, de 14 de novembro de 2013, por meio da qual foi criada a Subseção Judiciária de São Raimundo Nonato/PI, integrada por Vara Federal Única;

Considerando que a jurisdição da Subseção Judiciária de São Raimundo Nonato/PI abrange, além de São Raimundo Nonato, os seguintes municípios: Acauã, Alvorada do Gurguéia, Anísio de Abreu, Bela Vista do Piauí, Betânia, Bonfim do Piauí, Brejo do Piauí, Campinas do Piauí, Campo Alegre do Fidalgo, Canto do Buriti, Capitão Gervásio Oliveira, Caracol, Coronel José Dias, Dirceu Arcoverde, Dom Inocêncio, Fartura do Piauí, Guaribas, Jacobina, João Costa, Jurema, Lagoa do Barro do Piauí, Nova Santa Rita, Paes Landim, Pajeú do Piauí, Paulistana, Pedro Laurentino, Queimada Nova, Ribeira do Piauí, São Braz do Piauí, São Francisco de Assis do Piauí, São João do Piauí, São Lourenço do Piauí, Simplício Mendes, Socorro do Piauí, Tamboril do Piauí e Várzea Branca.

Considerando que a jurisdição da Subseção Judiciária de São Raimundo Nonato/PI contempla 5 (cinco) municípios até então pertencentes à Subseção Judiciária de Picos/PI e 32 (trinta e dois) municípios até então integrantes da Subseção Judiciária de Floriano/PI;

Considerando que não há previsão da efetiva instalação da Procuradoria da República no Município de São Raimundo Nonato/PI, a qual, por decorrência lógica, oficiaria perante a Subseção Judiciária de São Raimundo Nonato/PI;

Considerando a aquiescência dos Procuradores da República oficiantes na PRM/Floriano e da PRM/Picos;

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer que os documentos, processos administrativos, autos administrativos extrajudiciais, inquéritos policiais e autos judiciais relativos aos municípios integrantes da atual Subseção Judiciária de São Raimundo Nonato/PI e que antes pertenciam à Subseção Judiciária de Floriano/PI – total de 32 (trinta e dois) municípios nessa situação – serão de atuação da Procuradoria da República no Município de Floriano/PI.

Art. 2º – Estabelecer que os documentos, processos administrativos, autos administrativos extrajudiciais, inquéritos policiais e autos judiciais relativos aos municípios integrantes da atual Subseção Judiciária de São Raimundo Nonato/PI e que antes pertenciam à Subseção Judiciária de Picos/PI – total de 5 (cinco) municípios nessa situação – serão de atuação da Procuradoria da República no Município de Picos/PI.

Art. 3º – As eventuais demandas encaminhadas ao Ministério Público Federal, tais como convites, reuniões etc., seguirão os critérios estabelecidos nos arts. 1º e 2º supra.

Art. 4º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colégio de Procuradores da Procuradoria da República no Estado do Piauí (PR/PI).

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 1412, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando os termos da Portaria PGR, bem como o disposto no art. 48, inciso VII, "b" e art. 50, inciso II da Lei Complementar nº 75/93;

considerando que os dias não contemplados nesta portaria são de responsabilidade dos Procuradores remanescentes das Varas, conforme portarias em vigor;

considerando a necessidade de se manter a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os Procuradores que atuam na área criminal, inclusive no que pertine ao rodízio das audiências das 2ª, 6ª, 7ª e 9ª Varas Federais Criminais,

RESOLVE:

Art. 1º. Adotar a seguinte escala de rodízio de audiências junto às 2ª, 6ª, 7ª e 9ª Varas Federais Criminais:

DATA	PROCURADORES
2ª VFCR - 09/12/2013	FÁBIO DE LUCCA SEGHESE
6ª VFCR - 09/12/2013	LEONARDO CARDOSO DE FREITAS
7ª VFCR - 09/12/2013	ANTONIO DO PASSO CABRAL
9ª VFCR - 09/12/2013	DOUGLAS SANTOS ARAÚJO

Parágrafo único. A responsabilidade pelo acompanhamento da pauta nas datas acima estabelecidas compete ao gabinete do Procurador designado.

Art. 2º - Ressalvados os casos de licença para tratamento de saúde, só serão admitidas redesignações a partir de solicitações de permuta encaminhadas pelos interessados ao Procurador-Chefe, para edição da pertinente Portaria.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

LAURO COELHO JUNIOR

PORTARIA Nº 1413, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando que a Procuradora da República LILIAN GUILHON DORÉ encontra-se de licença médica no dia 06/12/2013 (1 dia),
RESOLVE: excluir a Procuradora da República LILIAN GUILHON DORÉ da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados no dia 06/12/2013.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

LAURO COELHO JUNIOR

PORTARIA Nº 1414, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando que o Procurador da República FERNANDO JOSÉ AGUIAR DE OLIVEIRA solicitou a suspensão da distribuição de feitos urgentes e audiências, no dia 09/12/2013, para participar de reunião do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial na 2ª CCR, em Brasília/DF,

RESOLVE:

Art. 1º. Excluir o Procurador da República FERNANDO JOSÉ AGUIAR DE OLIVEIRA da distribuição de feitos urgentes e audiências, no dia 09/12/2013, observando-se a devida compensação

Art. 2º. Dê-se ciência à SERAF para cumprimento do disposto na Portaria PGR/Nº 462/2013.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

LAURO COELHO JUNIOR

PORTARIA Nº 1415, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando que o Procurador da República MAURÍCIO RIBEIRO MANSO solicitou alteração de suas férias – anteriormente marcadas para o período de 07 a 26/01/2014 (Portaria PR/RJ/Nº 1175/2013 – publicada no DMPF-e nº 163 – Extrajudicial, de 22/10/2013 - Página 40) – para o período de 21/01 a 09/02/2014 – abono de 10 a 19/02/2014,

RESOLVE:

Art 1º. Alterar a Portaria PR/RJ/Nº 1175/2013 para estabelecer o novo período de férias do Procurador da República MAURÍCIO RIBEIRO MANSO, de 21/01 a 09/02/2014, e suspender, nesse período, a distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Parágrafo Único: Suspender a distribuição de todos os feitos nos 4 dias úteis que antecedem a esse período de férias, conforme norma em vigor.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

LAURO COELHO JUNIOR

PORTARIA Nº 1418, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando que o Procurador da República EDUARDO RIBEIRO GOMES EL-HAGE, lotado na PRM/Volta Redonda, solicitou fruição de férias para o período de 07 a 26/01/2014 – abono de 27/01 a 05/02/2014;

RESOLVE: excluir o Procurador da República EDUARDO RIBEIRO GOMES EL-HAGE da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados no período de 07 a 26/01/2014.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

LAURO COELHO JUNIOR

PORTARIA Nº 1419, DE 6 DE DEZEMBRO 2013

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando que o Procurador da República RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO, lotado na PRM/São João de Meriti, solicitou fruição de férias remanescentes no período de 07 a 08/01/2014 e férias no período de 09 a 18/01/2014, com abono de 19 a 28/01/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Excluir o Procurador da República RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO, lotado na PRM/São João de Meriti, no período de 07 a 18/01/2014, da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Parágrafo único. Suspender a distribuição de todos os feitos nos 4 dias úteis que antecedem este período de férias, conforme norma em vigor.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

LAURO COELHO JUNIOR

PORTARIA Nº 1424, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando a delegação de competência exarada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral da República através da Portaria nº 458, de 2.7.1998,

considerando a Portaria PR/RJ Nº 527 de 21 de setembro de 2006, que disciplina a atuação dos Procuradores Tabelares,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Procurador da República LEANDRO BOTELHO ANTUNES, lotado na PRM/Campos dos Goytacazes, para officiar no Processo nº 0000123-73.2012.4.02.5112-1 – 1ª VF/Itaperuna, dando prosseguimento na apuração dos fatos, de acordo com a manifestação da egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Art. 2º Dê-se ciência ao Exmo. Sr. CLÁUDIO MÁRCIO DE C. CHEQUER, Procurador da República e oficiante do feito.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

LAURO COELHO JUNIOR

PORTARIA Nº 1425, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando que o Procurador da República FERNANDO JOSÉ AGUIAR DE OLIVEIRA solicitou a suspensão, no dia 10/12/2013, da distribuição de feitos urgentes e audiências, devido a sua participação em palestra que será realizada em São Paulo (Portaria PGR/Nº 870, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013 - pág. 60 do DOU),

RESOLVE:

Art. 1º. Excluir o Procurador da República FERNANDO JOSÉ AGUIAR DE OLIVEIRA da distribuição de feitos urgentes e audiências no dia 10/12/2013, observando-se a devida compensação.

Art. 2º. Dê-se ciência à SERAF para cumprimento do disposto na Portaria PGR/Nº 462/2013.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

LAURO COELHO JUNIOR

PORTARIA Nº 1435, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando os termos da Portaria PGR, bem como o disposto no art. 48, inciso VII, "b" e art. 50, inciso II da Lei Complementar nº 75/93;

considerando que os dias não contemplados nesta portaria são de responsabilidade dos Procuradores remanescentes das Varas, conforme portarias em vigor;

considerando a necessidade de se manter a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os Procuradores que atuam na área criminal, inclusive no que pertine ao rodízio das audiências das 6ª, 7ª e 9ª Varas Federais Criminais,

RESOLVE:

Art. 1º. Adotar a seguinte escala de rodízio de audiências junto às 6ª, 7ª e 9ª Varas Federais Criminais:

DATA	PROCURADORES
6ª VFCR - 10/12/2013	ARIANE GUEBEL DE ALENCAR
9ª VFCR - 10/12/2013	DOUGLAS SANTOS ARAÚJO
6ª VFCR - 11/12/2013	FERNANDO JOSÉ AGUIAR DE OLIVEIRA
7ª VFCR - 11/12/2013	ANA CLÁUDIA DE SALES ALENCAR

Parágrafo único. A responsabilidade pelo acompanhamento da pauta nas datas acima estabelecidas compete ao gabinete do Procurador designado.

Art. 2º - Ressalvados os casos de licença para tratamento de saúde, só serão admitidas redesignações a partir de solicitações de permuta encaminhadas pelos interessados ao Procurador-Chefe, para edição da pertinente Portaria.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

LAURO COELHO JUNIOR

PORTARIA Nº 1436, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando que a Procuradora da República MARYLUCY SANTIAGO BARRA solicitou alteração de suas férias – anteriormente marcadas para o período de 13/01 a 01/02/2014, abono de 02 a 11/02/2014 (Portaria PR/RJ/Nº 1175/2013 – publicada no DMPF-e nº 163 – Extrajudicial, de 22/10/2013 - Página 40) – para o período de 06/03 a 04/04/2014,

RESOLVE:

Art 1º. Alterar a Portaria PR/RJ/Nº 1175/2013 estabelecendo o novo período de férias da Procuradora da República MARYLUCY SANTIAGO BARRA, de 06/03 a 04/04/2014, e suspender, nesse período, a distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Parágrafo Único: Suspender a distribuição de todos os feitos nos 4 (quatro) dias úteis que antecedem a esse período de férias, conforme norma em vigor.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

LAURO COELHO JUNIOR

PORTARIA Nº 1437, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando que o Procurador da República ANTONIO DO PASSO CABRAL solicitou suspensão da distribuição de feitos urgentes e audiências, no dia 12/12/2013, para participar de oitiva de intimados em procedimento do GT Justiça de Transição na PR/DF,

RESOLVE:

Art. 1º. Excluir o Procurador da República ANTONIO DO PASSO CABRAL da distribuição de feitos urgentes e audiências, no dia 12/12/2013, observando-se a devida compensação.

Art. 2º. Dê-se ciência à SERAF para cumprimento do disposto na Portaria PGR/Nº 462/2013.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

LAURO COELHO JUNIOR

PORTARIA Nº 1438, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando que o Procurador da República FÁBIO DE LUCCA SEGHESE encontra-se de licença médica no período de 10 a 12/12/2013 (3 dias),

RESOLVE: excluir o Procurador da República FÁBIO DE LUCCA SEGHESE da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados no período de 10 a 12/12/2013.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

LAURO COELHO JUNIOR

PORTARIA Nº 1440, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos da Portaria PGR, bem como o disposto no art. 48, inciso VII, “b” e art. 50, inciso II da Lei Complementar nº 75/93;

considerando que os dias não contemplados nesta Portaria são de responsabilidade dos Procuradores remanescentes da Vara, conforme portarias em vigor; considerando a necessidade de se manter a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os Procuradores que atuam na área criminal, inclusive no que pertine ao rodízio das audiências da 8ª Vara Federal Criminal,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Procurador da República ORLANDO MONTEIRO ESPÍNDOLA DA CUNHA, em substituição ao Procurador FÁBIO DE LUCCA SEGHESE, para realizar as audiências junto à 8ª Vara Federal Criminal no dia 10/12/2013.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo acompanhamento da pauta na data acima estabelecida compete ao gabinete do Procurador designado.

Art. 2º. Ressalvados os casos de licença para tratamento de saúde, só serão admitidas redesignações a partir de solicitações de permuta encaminhadas pelos interessados ao Procurador-Chefe, para edição da pertinente Portaria.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

LAURO COELHO JUNIOR

PORTARIA Nº 1441, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos da Portaria PGR, bem como o disposto no art. 48, inciso VII, “b” e art. 50, inciso II da Lei Complementar nº 75/93;

considerando que os dias não contemplados nesta portaria são de responsabilidade dos Procuradores remanescentes das Varas, conforme portarias em vigor;

considerando a necessidade de se manter a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os Procuradores que atuam na área criminal, inclusive no que pertine ao rodízio das audiências das 8ª e 9ª Varas Federais Criminais,

RESOLVE:

Art. 1º. Adotar a seguinte escala de rodízio de audiências junto às 8ª e 9ª Varas Federais Criminais:

DATA	PROCURADORES
8ª VFCR - 11/12/2013	ORLANDO MONTEIRO ESPÍNDOLA DA CUNHA
9ª VFCR - 11/12/2013	DOUGLAS SANTOS ARAÚJO
9ª VFCR – 16/12/2013 (às 9:00h)	PAULO HENRIQUE FERREIRA BRITO

Parágrafo único. A responsabilidade pelo acompanhamento da pauta nas datas acima estabelecidas compete ao gabinete do Procurador designado.

Art. 2º - Ressalvados os casos de licença para tratamento de saúde, só serão admitidas redesignações a partir de solicitações de permuta encaminhadas pelos interessados ao Procurador-Chefe, para edição da pertinente Portaria.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GUILHERME GUEDES RAPOSO

PORTARIA Nº 37, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU – TERMO DE CONVENIO 0468/2011 – FUNASA – REDE DE ESGOTAMENTO - 5ª CCR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, com o objetivo de cumprir com as incumbências de defesa da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, todas estabelecidas no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando sua função institucional, entre outras, de promover o inquérito civil público para proteção do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos, prevista no incisos III do artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a celebração do Termo de Convênio nº 0468/2011, entre o Município de Conceição de Macabu/RJ e a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), destinado a realização de obras destinada a implantar sistema de esgotamento e tratamento sanitário em diversos bairros da municipalidade, estimadas no montante de R\$ 22.406.230,39 (vinte e dois milhões, quatrocentos e seis mil, e duzentos e trinta reais, e trinta e nove centavos);

Considerando os relatos de falhas na execução do objeto do referido convênio, contidos nos relatórios de vistoria realizados por técnicos da FUNASA, tais como interferências da rede de esgoto com a rede de drenagem e a utilização pela empresa vencedora do certame de materiais inadequados para o bom funcionamento do sistema;

Resolve, diante da necessidade de realização de outras diligências, instaurar inquérito civil público, que terá como objeto apurar a regularidade na aplicação de verbas federais repassadas ao Município de Casimiro de Abreu/RJ em decorrência da celebração do Termo de Convênio nº 0468/2011 com a FUNASA.

Determino à Secretaria a efetuação dos registros e a autuação devidas. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a instauração deste inquérito civil e dê-se publicidade a este ato, na forma dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Após, com cópia da presente portaria, expeça-se ofício a Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu/RJ, requisitando o encaminhamento de cópia integral do procedimento licitatório realizado para a contratação das obras objeto do Termo de Convênio nº 0468/2011, celebrado com a FUNASA, incluindo os documentos relativos ao acompanhamento da execução do serviço contratado.

FLÁVIO DE CARVALHO REIS

PORTARIA Nº 679, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, pelas regras contidas no art. 2º da Resolução 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como nos arts. 1º a 4º da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ainda,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal, incumbindo aos membros da instituição zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais assegurados à coletividade, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, alínea “b” e XIV, alínea “d”, da Lei Complementar 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa de interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita no Ofício da Tutela Coletiva desta Procuradoria da República o procedimento preparatório nº. 1.30.001.002505/2013-37, instaurado com o escopo de apurar notícia de pagamentos indevidos a servidor da Funasa, sem a devida contraprestação dos serviços inerentes à função de agente de combate às endemias.

CONSIDERANDO a existência de questões a serem dirimidas, com a imprescindibilidade da realização de novas diligências investigatórias ou a conclusão de diligências já determinadas;

RESOLVE, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, converter em INQUÉRITO CIVIL o procedimento administrativo nº 1.30.001.002505/2013-37, para o prosseguimento das investigações, nos termos definidos no despacho exarado nos respectivos autos.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA

PORTARIA Nº 680, DE 10 DE DEZEMBRO 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do Procedimento Administrativo nº 1.30.001.002517/2013-61 expirou e, tendo em vista o que dispõe os §§ 6º e 7º, do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as apurações com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção,

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar supostos atos ilegais perpetrados no âmbito do Comando do 1º Distrito Naval, em relação à contratação de Oficiais Temporários.

DETERMINA:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.
2. Solicite-se a publicação da presente portaria.

FÁBIO MORAES DE ARAGÃO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 160, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, V e art. 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- e) considerando os possíveis atos de improbidade administrativa praticados pela Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, no

Convite n. 020/2001 cujo objeto era executar o Contrato de Repasse n. 0103267-80 firmado entre a edilidade e o Ministério do Esporte;

RESOLVE Instaurar Inquérito Civil, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente instauração na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TIAGO MISAEL DE J. MARTINS

PORTARIA Nº 161, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, V e art. 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- e) considerando os possíveis atos de improbidade administrativa praticados pela Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, no

Convite n. 004/2002 cujo objeto era executar o Contrato de Repasse n. 0126031-24 firmado entre a edilidade e o Ministério do Desenvolvimento Agrário;

RESOLVE Instaurar Inquérito Civil, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente instauração na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TIAGO MISAEL DE J. MARTINS

PORTARIA Nº 162, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, V e art. 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- e) considerando os possíveis atos de improbidade administrativa praticados pela Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, no

Convite n. 017/2002 cujo objeto era executar o Convênio n. 2475/01 (SIAFI 443217) firmado entre a edilidade e o Ministério da Saúde;

RESOLVE Instaurar Inquérito Civil, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente instauração na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TIAGO MISAEL DE J. MARTINS

PORTARIA Nº 163, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, V e art. 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- e) considerando os possíveis atos de improbidade administrativa praticados pela Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, no

Convite n. 002/2002 cujo objeto era executar o Convênio 750093/2001 firmado entre a edilidade e o Ministério da Educação;

RESOLVE Instaurar Inquérito Civil, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente instauração na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TIAGO MISAEL DE J. MARTINS

PORTARIA Nº 164, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, V e art. 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- e) considerando os possíveis atos de improbidade administrativa praticados pela Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, no

Convite n. 017/2001 cujo objeto era executar o Contrato de Repasse n. 0106293-75 firmado entre a edilidade e o Ministério das Cidades;

RESOLVE Instaurar Inquérito Civil, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente instauração na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TIAGO MISAEL DE J. MARTINS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 29, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por esta Procuradora da República, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, III, CF/88), legais (art. 7º, inc. I, LC nº 75/93) e em face do disposto no art. 2º, inciso II, art. 4º, inciso II, e art. 5º, todos da Resolução CSMPPF n.º 87/2006 e

CONSIDERANDO o ofício do Comando Ambiental da Brigada Militar recebido por este órgão no dia 03/12/13, relatando ter recebido várias denúncias sobre a irregular distribuição de carteiras de pesca profissional no Município de Campinas do Sul;

CONSIDERANDO que a Constituição prevê como princípios basilares da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade e a moralidade, conforme art. 37, caput, da CF/88;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº 2, de 25/01/2011 estabelece critérios objetivos para obtenção da carteira de pesca profissional, dentre eles o exercício da pesca como atividade principal e com fins comerciais, da atividade como meio de vida, podendo atuar na pesca artesanal ou industrial (art. 2º, II), além do preenchimento de outros requisitos específicos constantes no art. 4º, II, e art. 5º da referida instrução normativa;

CONSIDERANDO que o não atendimento das disposições implica o cadastramento irregular de pessoas como pescadores profissionais, o que acarreta, inclusive, o recebimento do seguro defeso que é "a assistência financeira temporária concedida ao pescador profissional que exerça sua atividade de forma artesanal, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de parceiros, que teve suas atividades paralisadas no período de defeso, considerado aquele em que é a pesca é proibida para proteger a reprodução dos peixes". 1

CONSIDERANDO que a conduta do gestor público consistente de não atender as disposições legais, fere os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, disponibilizando ou facilitando a obtenção de carteiras de pescador profissional a quem não cumpre os requisitos legais configura ato de improbidade administrativa previsto no artigo 11, incisos I, da LC 8.429/92;

CONSIDERANDO ser crime o porte ilegal do Registro Geral de Pesca2;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta, bem como, expedir

notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (artigo 7º, inciso I, e artigo 8º incisos II e VII, ambos da Lei Complementar nº 75/1993);

RESOLVE:

Com fundamento no inciso I do artigo 2º da Resolução do CSMPF nº 87/2006 (Alterada pelas Resoluções CSMPF Nº 106, de 6/4/2010; Nº 108, de 4/5/2010 e Nº 121 de 1º/12/2011) INSTAURAR, nos termos em frontispício, INQUÉRITO CIVIL, determinando-se:

Registro e autuação desta, juntamente com os documentos que a acompanham, pelo Setor Administrativo, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como “Inquérito Civil Público”, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como objeto: “Apurar possível irregularidade na expedição de carteira de pescador profissional no Município de Campinas do Sul”.

Remeta-se no prazo de 10 (dez) dias, cópia da presente portaria à 4ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006);

Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Erechim (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2006);

Como medida inaugural, determino a expedição de ofício à Superintendência do Ministério de Pesca e Aquicultura no Rio Grande do Sul, requisitando os nomes e dados dos inscritos no RGP (Registro Geral da Atividade Pesqueira) pela Colônia de Pescadores da Z-26. Requisita-se, ainda, que os sejam especificados os dados das 43 pessoas cadastradas no SINPESQ, como sendo do Município de Campinas do Sul

CINTHIA GABRIELA BORGES

PORTARIA Nº 31 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar a regularidade da aplicação de recursos federais provenientes do TC nº 039/2010, firmado entre o Ministério da Integração Nacional e o município de Colinas/RS, resolve converter o procedimento preparatório nº 1.29.014.000054/2013-75 em INQUÉRITO CIVIL.

Proceda-se ao registro e à autuação da presente e afixe-se cópia no átrio da Procuradoria da República em Lajeado/RS, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução nº 23/07/CNMP.

A secretaria deste gabinete acompanhará a tramitação deste feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

JAQUELINE ANA BUFFON,
Procuradora da República.

PORTARIA Nº 35, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Objeto: acompanhar convênio firmado entre o município de Augusto Pestana/RS e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com recursos da União e contrapartida do município, para construção de escola no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aproveitamento da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – PROINFÂNCIA (Convênio SIAFI nº 664955). Tema: patrimônio público. Câmara/PFDC: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão – Patrimônio Público e Social. Originador: instauração de ofício. PA originário: 1.29.010.000113/2013-45

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República firmatário, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO informação extraída do sítio do Portal da Transparência, na data de 23 de maio do ano corrente, segundo a qual foi firmado convênio entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e a prefeitura de Augusto Pestana/RS, para construção de uma escola no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aproveitamento da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – PROINFÂNCIA, no valor de R\$ 614.672,87 (seiscentos e quatorze mil, seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos).

CONSIDERANDO que o processo licitatório levado a efeito pela prefeitura de Augusto Pestana/RS, a priori, está de acordo com os preceitos estabelecidos pela lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), inciando-se, dessa maneira, a execução do contrato firmado entre o município e a empresa Boa Fé Construções Ltda;

CONSIDERANDO informações encaminhadas pela prefeitura de Augusto Pestana/RS, segundo as quais a obra se encontra em fase final de conclusão, restando pendente alguns arremates finais para que seja recebida;

CONSIDERANDO que há necessidade de dar continuidade ao acompanhamento da obra, especialmente com a finalidade de zelar pela esmerada aplicação dos recursos públicos federais, bem como pelo regular cumprimento dos prazos estabelecidos contratualmente;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a proteção do patrimônio público e social e dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor (artigo 129, inciso III, da Constituição da República, e artigos 5º, inciso III, alínea b, e 6º, inciso VII, alíneas b e c, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que por força do artigo 129, inciso III, da Carta Magna e dos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, é função institucional do Ministério Público Federal fiscalizar e promover a defesa do patrimônio cultural, público e social;

CONSIDERANDO que são princípios constitucionais da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO, também, ser atribuição do Ministério Público instaurar Inquérito Civil ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, com o objetivo de esclarecer, solucionar ou aclarar fatos a respeito de interesse, direito ou bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 129 da CF e art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que vencido o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, o membro do Ministério Público promoverá o arquivamento do procedimento administrativo, ajuizará respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil;

RESOLVE converter o presente Procedimento Administrativo Cível em INQUÉRITO CIVIL, com objetivo de acompanhar convênio firmado entre o município de Augusto Pestana/RS e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com recursos da União e contrapartida do município, para construção de escola no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – PROINFÂNCIA (Convênio SIAFI nº 664955).

Em continuidade às diligências até agora efetivadas, DETERMINO (a) a atuação do procedimento administrativo, juntamente com esta Portaria, e o registro próprio no sistema, (b) a remessa de cópia desta Portaria à Câmara correspondente, via Sistema Único, para fins de publicação na imprensa oficial, e (c) reiterar-se o teor do ofício nº 703/2013, a fim de subsidiar ulteriores providências. Designo os servidores e estagiários lotados na SOTC desta Procuradoria para secretariarem o presente feito, sem necessidade de assinatura de termo de compromisso.

OSMAR VERONESE

PORTARIA Nº 46, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Objeto: verificar a atuação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC em relação às requisições de aditamento referente ao Financiamento Estudantil - FIES. Atuação: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (Constituição Federal, art. 129, II e III), legais (Lei Complementar nº 75/93, artigos 7º I, 8º, I a IX) e regulamentares (Resolução CSMPF nº 87/2010, artigos 2º, II, 4º, II, e 5º); e

CONSIDERANDO a representação de Suely Vilma Muhl Benetti versando sobre a dificuldade em receber informações do FNDE quanto ao aditamento de seu Financiamento Estudantil – FIES;

CONSIDERANDO que o Fundo de Financiamento Estudantil é um programa do Ministério da Educação destinado a financiar prioritariamente estudantes de cursos de graduação;

CONSIDERANDO que todas as operações de adesão, conforme descrito no site do Ministério da Cultura, das instituições de ensino, bem como das inscrições dos estudantes são realizadas pela internet, o que deveria trazer comodidade e facilidade para os participantes, assim como garantir a confiabilidade de todo o processo;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições funcionais, nos procedimentos de sua competência e na condução das investigações, ouvir pessoas, requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta, da União, do Estado e dos Municípios, fazer ou determinar vistorias e inspeções, acompanhar buscas e apreensões, designar e presidir audiências, bem como expedir notificações e requisições, a qualquer pessoa, órgão ou autoridade, nos limites de sua atribuição funcional, intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (arts. 7º, I e 8º, II e VII, da Lei Complementar 75/93 e art. 9º da Resolução CSMPF nº 87/2010);

CONSIDERANDO que este Parquet requereu informações junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e até o momento não obteve qualquer esclarecimento sobre a demanda;

RESOLVE converter este Procedimento Preparatório nº 1.29.003.000472/2013-91 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, cujo objeto é verificar a atuação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC em relação às requisições de aditamento referente ao Financiamento Estudantil – FIES, assim;

DETERMINO à Secretaria da Tutela Coletiva as seguintes providências:

1. Registro e atuação nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como “Inquérito Civil Público”, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC;
2. Nomeação da servidora Maristela Castanho Kleinert, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, como Secretária deste Inquérito Civil, nos termos da Resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, V, bem como da Resolução CSMPF nº 87/2010, art. 5º, V;
3. Remessa, no prazo de dez (10) dias, de cópia da presente portaria à PFDC, por meio eletrônico, nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2010, art. 6º, solicitando-lhe a sua publicação (Resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI e Resolução CSMPF nº 87/2010, art. 16, §1º, inciso I);
4. Afixação da presente Portaria, pelo prazo de trinta (30) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Novo Hamburgo (Resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, inciso VI).

DETERMINO, ainda, como DILIGÊNCIA INICIAL:

1. Expedição de ofício ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, instruído de cópia desta Portaria, requisitando informações sobre as providências adotadas. Expeça-se o referido ofício via Correios/ AR, bem como via correio eletrônico. Dê-se o prazo de 10 dias, com as advertências de praxe.

2. Junte-se, nos autos, a certidão lavrada no dia 5 de dezembro de 2013.

Após, retornem conclusos ao Gabinete.

JORGE IRAJÁ LOURO SODRÉ

PORTARIA Nº 62, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República Anelise Becker, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, c/c artigos 5o, incisos I e III, alínea “e”, 6º, inciso VII, alíneas “a” e “d” e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e em conformidade com o disposto nas Resoluções CSMPF nos 87/2006, diante do implemento, relativamente ao Procedimento Preparatório autuado nesta PRM sob o nº 1.29.006.000217/2013-19, dos prazos previstos no parágrafo 1o do artigo 4o da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMPF nº 106/2010), sem que, até o momento, encontrem-se nele presentes elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos, I, III, IV e V do artigo 4o da citada Resolução CSMPF nº 87/2006, RESOLVE, na forma do parágrafo 4o do artigo 4o da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010), CONVERTÊ-LO EM INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto “exercício das funções institucionais do MPF na defesa do meio ambiente, no que tange à verificação da análise, pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, do efetivo cumprimento da INI MPA/MMA nº 03/2009, que estabelece critérios e procedimentos para o ordenamento da pesca do peixe-sapo (*Lophius gastrophysus*), para a validação de certificados de captura a ele submetidos tendo por objeto capturas de Peixe-sapo destinadas à exportação para a Comunidade Europeia.”

Determino, pois, a autuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Preparatório no 1.29.006.000217/2013-19, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à 4ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Determino, ainda, a expedição de ofício ao Ministério do Meio Ambiente, conforme minuta que ofereço, e a reiteração, ao Ministério da Pesca e Aquicultura, dos ofícios SETCOL/PRM/RG/RS nos 917/2013 e 1105/2013.

ANELISE BECKER

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 62, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos VI, VIII e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, considerando a representação encaminhada pelo 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Ji-Paraná/RO;

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, conforme prescrito no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública federal, conforme dispõe o art. 129, inc. II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), em seus artigos 81 e 82, I, legitima a atuação do Ministério Público quando a infração acarreta violação grave a direito dos consumidores;

CONSIDERANDO a representação do 1º Ofício da PRM de Ji-Paraná, que indica elevação arbitrária de preços por parte da atual prestadora de serviços de linhas aéreas (Azul Linhas Aéreas) nesta região durante o ano de 2013, pratica esta reclamada por diversos consumidores a este Membro do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que segundo pesquisa de preços efetuadas, a título de exemplo, de voos entre os trechos de Vilhena-Brasília, Vilhena-São Paulo e Vilhena-Rio de Janeiro, no período de dezembro 2013 e janeiro 2014, revelou um aumento elevadíssimo das passagens se comparado aos praticados em 2013 e disponibilizados para compra em outros meses de 2014;

CONSIDERANDO que nos voos de ida e volta entre os trechos de Vilhena/Brasília (com ida marcada para uma quinta-feira e retorno numa segunda-feira), no mês de dezembro de 2013 tem-se o preço de R\$ 3.849,80; janeiro de 2014 tem-se o preço de R\$ 3.229,80; no mês de fevereiro de 2014 tem-se o preço de R\$ 1.389,80 (diferença de 132,39% para janeiro); e no mês de março o preço de R\$ 2.829,801 (diferença de 36,04% para janeiro);

CONSIDERANDO que nos voos de ida e volta entre os trechos de Vilhena/São Paulo/Guarulhos (com ida marcada para uma quinta-feira e retorno numa segunda-feira), no mês de dezembro de 2013 tem-se o preço de R\$ 3.859,80; janeiro de 2014 tem-se o preço de R\$ 3.919,80; no mês de fevereiro de 2014 tem-se o preço de R\$ 3.129,80 (diferença de 25,24% para janeiro); e no mês de março o preço de R\$ 2.609,80 (diferença de 50,19% para janeiro);

CONSIDERANDO que nos voos de ida e volta entre os trechos de Vilhena/Rio de Janeiro/Santos Dumont (com ida marcada para uma quinta-feira e retorno numa segunda-feira), no mês de dezembro de 2013 tem-se o preço de R\$ 4.290,80; janeiro de 2014 tem-se o preço de R\$ 4.564,80; no mês de fevereiro de 2014 tem-se o preço de R\$ 3.809,80 (diferença de 19,81% para janeiro); e no mês de março o preço de R\$ 2.624,80 (diferença de 73,91% para janeiro);

CONSIDERANDO que se trata de serviço público federal, de interesse nacional, de importância para a logística nacional e regulado pela ANAC, autarquia federal especial, bem como diante da possível violação ao princípio da boa fé nas relações de consumo, ao princípio da modicidade das tarifas dos serviços públicos e a proibição de aumento arbitrário dos lucros pelas leis que regulam a ordem econômica, entende-se que o MPF deve apurar as possíveis irregularidades aqui noticiadas;

RESOLVE:

DETERMINO, nos termos da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, SEJA INSTAURADO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar possível aumento abusivo/arbitrário do valor de passagens aéreas comercializadas pela empresa Azul Linhas Aéreas, no âmbito desta Subseção Judiciária de Vilhena/RO, durante o ano de 2013 e, de forma ainda mais acentuada, para o período de dezembro 2013 e janeiro 2014.

Determino, após autuação e registro, as seguintes diligências preliminares:

1. efetue-se juntada da decisão liminar proferida na Ação Civil Públicas ajuizada pelo MPF perante a Subseção Judiciária de Imperatriz/MA (Autos nº 9029-10.2013.4.01.3701), Ji-Paraná/RO e Porto Velho/RO, tratando sobre fatos semelhantes;

2. junte-se as cópias encaminhadas pela PRM Ji-Paraná relativa ao Procedimento Preparatório n. 1.31.001.000377/2013-50.

GUILHERME ROCHA GÖPFERT

PORTARIA Nº 159, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE, PROCURADOR DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme determina a Constituição Federal de 1988 em seus artigos 127 a 129;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, em consonância com os retromencionados dispositivos legais insculpidos na Lei Maior, e em diversas legislações pátrias (Lei Complementar 75 de 1993; Lei da Ação Civil Pública 7.347/1985; Lei de Improbidade Administrativa 8.429/92 etc.), além de resoluções e portarias regulamentares;

CONSIDERANDO, também, o Ofício - Circular nº 15/2013 – PR-RS-00030315/2013, que refere-se a correta adequação dos prédios públicos federais às medidas preventivas de combate a incêndios;

CONSIDERANDO, mais, ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, II, da CF/88;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de apuração dos fatos, face sua gravidade, impondo a atuação deste ofício de defesa do patrimônio público e social.

RESOLVE

INSTAURAR inquérito civil público, colimando investigar possível infração à ordem urbanística em razão da ausência de PPCI (Plano de Prevenção de Combate a Incêndios) nos prédios públicos federais de Porto Velho – RO.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5ª CCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

Registre-se e autue-se a presente, juntamente com os documentos que lhe são conexos, devendo constar como resumo: “Apurar suposta ausência de plano de prevenção e combate a incêndios, nos prédios que sediam órgãos públicos federais na comarca de Porto Velho – RO.”

CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se na forma devida, em dez dias (Resolução - nº 87, de 03/08/06 – CSMPF, art. 6º), cópia da presente para conhecimento e devida publicação.

Após, nova vista para outras diligências.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

PORTARIA Nº 160, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE, PROCURADOR DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO, outrossim, o presente procedimento preliminar, instaurado pela Procuradoria da República no Município de Ji-Paraná/RO para apurar possível entrega de produtos perecíveis vencidos nas agências do INSS do interior de Rondônia;

CONSIDERANDO, ademais, a confirmação das irregularidades pela Polícia Federal em investigação solicitada pela PRM-Ji-Paraná/RO;

CONSIDERANDO, mais, a exiguidade do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do apuratório, imposto pela Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, dificulta, em demasia, o desenvolvimento da investigação;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de continuação da apuração das irregularidades, face sua gravidade, e conveniência de que a instrução passe a ocorrer em inquérito civil.

RESOLVE

CONVOLAR o presente procedimento administrativo em inquérito civil, colimando apurar, cabal e celeremente, os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5ª CCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariar o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. Junte-se a presente portaria aos autos.

2. Promovam-se as alterações necessárias no Sistema Único.

3. Extraia-se a tarja azul dos autos, indicativa de que se tratava, até então, de procedimento administrativo.

CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, por meio eletrônico, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 – CSMPF, art. 6º), anexando-se cópia da presente para publicação.

Após, nova vista para outras diligências.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 688, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Procurador da República João Marques Brandão Neto, em exercício na Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, para atuar, a partir do dia 13 de dezembro de 2013, conjuntamente com o Procurador natural nos autos da Ação Civil Pública nº 2008.72.00.000950-1, em trâmite na 6ª Vara Federal de Florianópolis.

MARCELO DA MOTA

PORTARIA Nº 12, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, nos termos da legislação supra;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 616, de 05 de novembro de 2013, da Procuradoria da República em Santa Catarina, que designou o Membro oficiante nesta unidade ministerial para atuar nos presentes autos administrativos;

CONSIDERANDO a alteração nos artigos 4º e 5º, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006, promovida pela Resolução CSMPF nº 106/2010;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

RESOLVE converter o presente procedimento administrativo nº 1.33.011.000052/2013-83 em inquérito civil PÚBLICO, determinando:

1. Providencie-se os registros de praxe no Sistema ÚNICO;
2. Comunique-se à PFDC acerca da conversão do presente expediente em Inquérito Civil Público;
3. Realize-se contato com a denunciante, da forma mais expedita, solicitando informações acerca da qualificação (nome completo, RG, CPF, nome da mãe, data de nascimento e endereço para contato) de Rosimeri Gomes de Souza e da ex-esposa do réu preso Lizandro Mijoa, citados na representação inaugural, objetivando, em última análise, requisitar à Previdência Social fotocópia dos eventuais procedimentos internos de auxílio reclusão, a fim de analisar sobre possíveis irregularidades praticadas pelo INSS;
4. Com a resposta voltem conclusos.

ANDREI MATTIUIZ BALVEDI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 1825, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor do art. 50, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, os termos a Portaria PGR nº 468, de 21 de setembro de 1995, da Portaria PGR nº 472/2008, de 23 de setembro de 2008, da Portaria nº 192/2010, de 01 de fevereiro de 2010, resolve:

I – Designar os Excelentíssimos Senhores Procuradores da República abaixo indicados para oficiarem perante as Subseções Judiciárias a seguir elencadas, sem prejuízo de suas demais atribuições:

1. Subseção: 25ª (Varas Federais de Ourinhos)
Período: 10 a 12 de dezembro de 2013
Procurador: ÁLVARO LUIZ DE MATTOS STIPP
2. Subseção: 30ª (Varas Federais de Osasco)
Período: 09 a 11 de dezembro de 2013
Procurador: ANDRÉ LOPES LASMAR
3. Subseção: 30ª (Varas Federais de Osasco)
Período: 12 a 13 de dezembro de 2013
Procurador: CRISTINA MARELIM VIANNA

4. Subseção: 43ª (Varas Federais de Limeira)
Período: 10 a 12 de dezembro de 2013
Procurador: RUBENS JOSÉ DE CALASANS NETO
 5. Subseção: 38ª (Varas Federais de Barretos)
Período: 10 a 12 de dezembro de 2013
Procurador: DANIELA DE OLIVEIRA MENDES
 6. Subseção: 38ª (Varas Federais de Barretos)
Período: 13 de dezembro de 2013
Procurador: RODRIGO LUIZ BERNARDO SANTOS
 7. Subseção: 31ª (Varas Federais de Botucatu)
Período: 10 a 12 de dezembro de 2013
Procurador: MARCOS SALATI
 8. Subseção: 13ª (Varas Federais de Franca)
Período: 10 a 12 de dezembro de 2013
Procurador: UENDEL DOMINGUES UGATTI
 9. Subseção: 27ª (Varas Federais de São João da Boa Vista)
Período: 10 a 12 de dezembro de 2013
Procurador: JULIANA MENDES DAUN
 10. Subseção: 42ª (Varas Federais de Lins)
Período: 10 a 12 de dezembro de 2013
Procurador: LUÍS ROBERTO GOMES
 11. Subseção: 41ª (Juizado Especial Federal Cível de São Vicente)
Período: 10 a 12 de dezembro de 2013
Procurador: FELIPE JOW NAMBA
 12. Subseção: 36ª (Varas Federais de Catanduva)
Período: 10 a 12 de dezembro de 2013
Procurador: PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI
 13. Subseção: 16ª (Varas Federais de Assis)
Período: 10 a 13 de dezembro de 2013
Procurador: SVAMER ADRIANO CORDEIRO
- II – Determinar seja dado conhecimento aos Procuradores designados e às Subseções Judiciárias interessadas.

ANAMARA OSÓRIO SILVA

PORTARIA Nº 1826, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor do art. 50, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e os termos da Portaria PGR nº 223/1993, de 30 de junho de 1993, da Portaria PGR nº 472/2008, de 23 de setembro de 2008, da Portaria nº 192/2010, de 01 de fevereiro de 2010, da Portaria 832/2011, de 1º de junho de 2011, resolve;

I – Designar o Procurador da República no Município de Bauru FÁBIO BIANCONCINI DE FREITAS para officiar no período de 10 a 12 de dezembro de 2013 em audiências e processos da Subseção Judiciária de Avaré, sem prejuízo de suas demais atribuições.

II – Determinar seja dado conhecimento ao Procurador designado e à Subseção Judiciária de Avaré.

ANAMARA OSÓRIO SILVA

PORTARIA Nº 1827, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor do art. 50, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e os termos da Portaria PGR nº 223/1993, de 30 de junho de 1993, da Portaria PGR nº 472/2008, de 23 de setembro de 2008, da Portaria nº 192/2010, de 01 de fevereiro de 2010, da Portaria 832/2011, de 1º de junho de 2011, resolve;

I – Designar o Procurador da República no Município de Jales GABRIEL DA ROCHA para officiar no período de 10 a 12 de dezembro de 2013 em audiências e processos da Subseção Judiciária de Andradina, sem prejuízo de suas demais atribuições.

II – Determinar seja dado conhecimento ao Procurador designado e à Subseção Judiciária de Andradina.

ANAMARA OSÓRIO SILVA

PORTARIA Nº 30, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Procedimento Administrativo n.º 1.34.007.000099/2013-79

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

CONSIDERANDO o art. 129, inciso III, da Constituição Federal estabelecer ser função institucional do Ministério Público “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO que o art. 6.º, inciso VII, da Lei Complementar n.º 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para: c) a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo n.º 1.34.007.000099/2013-79 tem por objeto apuração de eventuais irregularidades na prestação de serviços de conservação no condomínio “Residencial Altos da Serra”, administrado pela Caixa Econômica Federal, por meio da empresa terceirizada “Residem Operações Imobiliárias”;

CONSIDERANDO que no presente caso, tendo decorrido o prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias (art. 2.º, §§ 6.º e 7.º, da Resolução n.º 23 do CNMP), sem que estejam presentes elementos suficientes à propositura de ação civil pública ou à promoção de arquivamento, sendo necessárias maiores diligências investigativas;

RESOLVE, com base no art. 6.º, inciso VII, alínea “c”, da Lei Complementar n.º 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto a apuração de eventuais irregularidades na prestação de serviços de conservação no condomínio “Residencial Altos da Serra”, administrado pela Caixa Econômica Federal, por meio da empresa terceirizada “Residem Operações Imobiliárias”;

FICA DETERMINADO: a) sejam providenciadas as anotações pertinentes, notadamente no Sistema ÚNICO nos autos registrados sob o n.º 1.34.007.000099/2013-79, cujos atos ficam ratificados e incorporados; b) a comunicação à Egrégia 3.º Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos arts. 6.º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP n.º 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil; e c) a designação dos servidores Jessica Romy Tsuda, Antônio Eduardo Maciel Bastos (Técnicos do MPU) e Adriana Sanchez Ricci Tâmega (Analista do MPU), como Secretários, para fins de auxiliar na instrução do presente IC.

Publique-se também na forma do que preceitua o art. 4.º, inciso VI e art. 7.º, § 2.º, incisos I e II, da Resolução n.º 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Registre-se.

CÉLIO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA N° 35, DE 11 DEZEMBRO DE 2013

Autos n° 1.34.0008.000187/2013-61

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve a presente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; no artigo 5º, inciso I, alínea “h”, inciso III, alínea “b”, inciso V, alínea “b”, no artigo 6º, inciso VII, alíneas “a” e “b”, inciso XIV, alínea “F”, e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar n° 75/93; no artigo 8º, § 1º, da Lei n° 7.347/85; no artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP n° 23/2007; e no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP n° 87/2006, incluído pela Resolução CSMFP n° 106/2010,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que este Procedimento Administrativo n° 1.34.008.000187/2013-61 foi instaurado visando apurar possível distribuição irregular de medicamentos destinados ao Programa Farmácia Popular do Brasil pela Drogaria Santa Cândida Mazon & Cia Ltda., localizada em Araras;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro nos dispositivos constitucionais e legais supra mencionados, visando apurar eventual distribuição irregular de medicamentos destinados ao programa Farmácia Popular do Brasil.

Para tanto, serão promovidas a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias, requisição de documentos e demais diligências necessárias, para posterior expedição de recomendações, celebração de termo de compromisso e ajustamento de conduta, ajuizamento de ação civil pública ou arquivamento, nos termos da lei.

DETERMINO:

- a) a autuação da presente portaria;
 - b) proceda o servidor responsável pelos expedientes da Tutela Coletiva os registros pertinentes, inclusive na intranet;
 - c) providencie-se a publicação da Portaria no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMFP n° 87/2006, via sistema Único, com cópia desta portaria;
 - d) comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil Público à Egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, via sistema Único, com cópia desta portaria;
- Aguarde-se a resposta do ofício juntado às fls. 62.
Após, retornem os autos conclusos ao gabinete.
Cumpra-se.

RUBENS JOSÉ DE CALASANS NETO

PORTARIA N° 75, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Instauração de Inquérito Civil Público n° 1.34.003.000196/2013-00

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal);

Considerando que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput);

Considerando que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, artigo 129, II e III, e Lei Complementar nº 75/93, artigo 5º, V, "a");

Considerando a documentação encartada nos autos do Procedimento Preparatório nº 1.34.003.000196/2013-00, que visa apurar a existência de vícios estruturais decorrentes de falhas na construção das casas do conjunto habitacional Residencial Veneza, localizado na cidade de Avaré/SP;

Considerando que o citado conjunto habitacional foi construído no âmbito do Programa de Arrendamento Residencial (PAR), com recursos oriundos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), criado para atendimento da necessidade de moradia da população de baixa renda, cuja gestora é a Caixa Econômica Federal -CEF;

Resolvido, com base no artigo 6º, VII, "d", da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual terá por objeto apurar a existência de vícios estruturais decorrentes de falhas na construção das casas do conjunto habitacional Residencial Veneza, localizado na cidade de Avaré/SP.

Fica determinado ainda:

- a) que sejam providenciados os registros e anotações pertinentes, notadamente no sistema ÚNICO, em razão do quanto deliberado na presente Portaria, inclusive a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.34.003.000196/2013-00 em Inquérito Civil Público;
 - b) que seja comunicado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – Patrimônio Público e Social, para os fins dos artigos 6º e 16, § 1º, I, da Resolução CSMPP nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;
 - c) que seja designada a servidora Sarah Dionisio Decimone, Assessora do MPF, como secretária, para fins de auxiliar na instrução do presente Inquérito;
 - d) que a SUBJUR acompanhe o vencimento do prazo fixado no artigo 9º, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando-se nos autos e restituindo-os com minuta de despacho de prorrogação, se necessário;
 - e) que seja juntado o AR atinente ao ofício expedido à fl.140, reiterando-o caso realmente já tenha transcorrido o prazo concedido para a resposta;
 - e) que seja certificado o cumprimento das diligências aqui determinadas.
- Publique-se através de afixação de cópia no átrio dessa unidade.
- Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4º, VI, e artigo 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.
- Registre-se.

FÁBIO BIANCONCINI DE FREITAS

PORTARIA Nº 139, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República Signatário, no exercício de suas funções institucionais conferidas pelo artigo 127 e 129, da Constituição Federal, notadamente a fim de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, assim como a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas;

Considerando o disposto nos artigos 5º, 6º, inciso VII, e 37, todos da Lei Complementar nº 75/93, assim como o estabelecido no artigo 8º, § 1º, da Lei 7.347/85;

Considerando o disposto nos artigos 1º, 2º, 4º, II, 5º, "caput", 8º, e 28, todos da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando que foi instaurado nesta Procuradoria da República em Santos, em 01/02/2013, o procedimento nº 1.34.012.000071/2013-62, a partir de representação de M. Tributino & Cia. Ltda., com o objeto indicado na seguinte ementa: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO - Apurar eventual irregularidade perpetrada pelo Terminal Marimex Despachos, Transportes e Serviços Ltda., situado no Porto de Santos, por ter recebido e armazenado produto controlado pelas Forças Armadas (fogos de artifício) sem atender as normas do Regulamento para fiscalização de produtos controlados (R-15) e com seu Certificado de Registro suspenso pelo Exército Brasileiro";

Instaura inquérito civil público para a apuração dos fatos narrados e a adoção das medidas cabíveis. Providencie-se:

- 1) a afixação desta portaria em local de costume nesta Procuradoria da República em Santos, bem como seu registro no Sistema Único, para cientificação da Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e consequente publicação, considerando o disposto nos artigos 5º e 6º, da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- 2) a remessa dos autos à Coordenadoria Jurídica, para registro e autuação como inquérito civil público ;
- 3) Após, voltem conclusos.

Designo o Sr. Roberto Costa Sena, servidor lotado neste gabinete, para atuar como Secretário nestes autos, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

ANTONIO JOSÉ DONIZETTI MOLINA DALOIA

PORTARIA Nº 140, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República Signatário, no exercício de suas funções institucionais conferidas pelo artigo 127 e 129, da Constituição Federal, notadamente a fim de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, assim como a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas;

Considerando o disposto nos artigos 5º, 6º, inciso VII, e 37, todos da Lei Complementar nº 75/93, assim como o estabelecido no artigo 8º, § 1º, da Lei 7.347/85;

Considerando o disposto nos artigos 1º, 2º, 4º, II, 5º, "caput", 8º, e 28, todos da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando que foi instaurado nesta Procuradoria da República em Santos, em 07/08/2013, o procedimento nº 1.34.012.000717/2013-10, a partir do envio, pela Promotoria de Justiça de Guarujá/SP, do ofício nº 3.075/13-asc, com o objeto indicado na seguinte ementa: "MEIO AMBIENTE - GUARUJÁ - Apurar eventual utilização irregular de bem de domínio público de uso comum do povo, face a limitação de acesso às praias Tijucopava e São Pedro pelos condomínios responsáveis pelos loteamentos que dão acesso às praias, estabelecendo horários para visitação";

Instaura inquérito civil público para a apuração dos fatos narrados e a adoção das medidas cabíveis. Providencie-se:

1) a afixação desta portaria em local de costume nesta Procuradoria da República em Santos, bem como seu registro no Sistema Único, para cientificação da Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal e consequente publicação, considerando o disposto nos artigos 5º e 6º, da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) a remessa dos autos à Coordenadoria Jurídica, para registro e autuação como inquérito civil público;

3) após, voltem conclusos.

Designo o Sr. Roberto Costa Sena, servidor lotado neste gabinete, para atuar como Secretário nestes autos, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

ANTONIO JOSÉ DONIZETTI MOLINA DALOIA

PORTARIA Nº 141, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República Signatário, no exercício de suas funções institucionais conferidas pelo artigo 127 e 129, da Constituição Federal, notadamente a fim de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, assim como a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas;

Considerando o disposto nos artigos 5º, 6º, inciso VII, e 37, todos da Lei Complementar nº 75/93, assim como o estabelecido no artigo 8º, § 1º, da Lei 7.347/85;

Considerando o disposto nos artigos 1º, 2º, 4º, II, 5º, "caput", 8º, e 28, todos da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando que foi instaurado nesta Procuradoria da República em Santos, em 11/09/2013, o procedimento nº 1.34.012.001086/2013-48, a partir de representação anônima, com o objeto indicado na seguinte ementa: "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Apurar notícia de irregularidades nas estruturas do pátio do Terminal Pesqueiro de Santos, onde se realizam as operações de descarga de pescado visto que estão totalmente comprometidas, havendo risco aos usuários do Terminal";

Instaura inquérito civil público para a apuração dos fatos narrados e a adoção das medidas cabíveis. Providencie-se:

1) a afixação desta portaria em local de costume nesta Procuradoria da República em Santos, bem como seu registro no Sistema Único, para cientificação da Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e consequente publicação, considerando o disposto nos artigos 5º e 6º, da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) a remessa dos autos à Coordenadoria Jurídica, para registro e autuação como inquérito civil público;

3) após, voltem conclusos.

Designo o Sr. Roberto Costa Sena, servidor lotado neste gabinete, para atuar como Secretário nestes autos, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

ANTONIO JOSÉ DONIZETTI MOLINA DALOIA

PORTARIA Nº 500, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o procedimento preparatório n.º 1.34.001.000716/2013-96, a fim de apurar possíveis irregularidades no programa de pós-graduação em engenharia de produção da Universidade Paulista – UNIP.

- o referido procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, § 6º, da Resolução de n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta portaria e o procedimento administrativo em epígrafe como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução de n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, inclusive na página da internet, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução de n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta portaria de instauração (artigo 4º, inciso VI, da Resolução de n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

CRISTINA MARELIM VIANNA

DESPACHO Nº 11182, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

NOTÍCIA DE FATO n.º 1.34.001.005793/2013-32. CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PR-SP-0069209/2013

Tendo em vista que a presente Notícia de Fato preenche os requisitos do artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determino, para o seu regular processamento, sua conversão em procedimento preparatório, nos termos da Resolução 63/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CRISTINA MARELIM VIANNA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 33, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Procedimento Preparatório n.º 1.35.000.000818/2013-84. Assunto: apurar suposta irregularidade praticada pela Prefeitura de Aracaju/SE, consistente na retirada dos banheiros químicos que eram utilizados pelos usuários dos bares da Praia Aruana, conforme cópia do Ofício Circular nº 552/2013, da EMSURB (ref.: Termo de Declarações de Aguinaldo de França Lemos e Outros, de 28/5/2013)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora Regional da República signatária, atuante no 2º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75/93; no art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/93; no art. 2º, I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. o registro e a autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.35.000.000818/2013-84, pela Seção de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como “Inquérito Civil Público”, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: apurar suposta irregularidade praticada pela Prefeitura de Aracaju/SE, consistente na retirada dos banheiros químicos que eram utilizados pelos usuários dos bares da Praia Aruana, conforme cópia do Ofício Circular nº 552/2013, da EMSURB (ref.: Termo de Declarações de Aguinaldo de França Lemos e Outros, de 28/5/2013).

2. a afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, da Resolução nº 23 CNMP);

3. devolver os autos à signatária após o cumprimento das determinações constantes dos itens anteriores.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a SETC realizar o acompanhamento do prazo inicial de 1 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GICELMA SANTOS DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 40, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O 1º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e na Resolução 87, alterada pela Resolução 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a impossibilidade de conclusão do presente procedimento no prazo estabelecido no art. 4º § 1º da Resolução 87 do CSMPF e no art. 2º § 6º da Resolução 23 do CNMP.

Converto o Procedimento Preparatório nº 1.35.000.000779/2013-15 em Inquérito Civil, na forma estabelecida no art. 4º § 4º da Resolução 87 do CSMPF e no art. 2º § 7º da Resolução 23 do CNMP, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Apurar a não prestação de contas pelo Ex-Prefeito do município de Santo Amaro das Brotas, José Ivaldo da Costa, referente aos convênios 2864/2005 e 979/2006, firmados entre a Fundação Nacional de Saúde e o referido município.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): José Ivaldo da Costa

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Município de Santo Amaro das Brotas

Designa, para atuarem como secretários do inquérito civil público, os seguintes servidores, não sendo necessário a colheita de termo de compromisso: Igor José Oliveira Pereira e Edson Guedes Gomes.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo “Inquérito Civil”.

Estabelece, ainda, a título de diligência:

1. Reitere-se o ofício EDC 359/2013 ao endereço encontrado pela ASSPA.

EUNICE DANTAS
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 37, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições constitucionais e legais, pela Procuradora da República signatária, e CONSIDERANDO:

- a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;
- b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da citada Lei Complementar;
- c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

d) a representação firmada pela Federação de Trabalhadores na Agricultura do Estado do Tocantins, onde se noticia o uso indevido de máquina retroescavadeira e motoniveladora, adquirida com recursos federais, por parte do Município de Axixá/TO;

e) que é função institucional do Ministério Público promover proteger o patrimônio público e social, conforme o art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

RESOLVE, nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal- CSMPF, instaurar PROCEDIMENTO PREPATÓRIO para apurar o suposto uso indevido de máquina retroescavadeira e motoniveladora, adquirida com recursos federais, por parte do Município de Axixá/TO.

Assim, determino as seguintes providências iniciais:

1. I) Encaminhe-se ao SJUR para registro no âmbito da PRM/AGA;
2. II) Fica designado o servidor Erotides Martins Reis Neto, para secretariar os trabalhos;

III. Oficie-se o Ministério da Agricultura solicitando informações acerca de convênios com o Município de Axixá-TO ou doações, referente a uma Retro-escavadeira e uma Moto-niveladora/Patrol com recursos do PAC 2 ou outro programa;

IV. Município de Axixá para que forneça informações acerca dos fatos aqui investigados, devendo encaminhar toda a documentação atinente ao bem acima mencionado, bem como o(s) nome(s) do(s) motorista(s) responsável(is) pela condução da máquina;

IV. Com a resposta, venham-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE

EXPEDIENTE**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO****Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 196/2013****Divulgação: quarta-feira, 11 de dezembro de 2013 - Publicação: quinta-feira, 12 de dezembro de 2013****SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF****Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: publica@pgr.mpf.gov.br****Responsável: Konrad Augusto de Alvarenga Amaral
Coordenador de Gestão Documental**